



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0007047/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Júlia de Moraes Boeira
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.683.490-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA
E-mail: *****@*****.r
CNPJ: 03.595.356/0001-03

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0007047/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - REQUER REN. OUT. DE 24/12/2022 A 24/12/2032
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 23/10/2022 às 23:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	PETICAO ENCAMINHA REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO	DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO.pdf
DOC. 2 - ESTATUTO	DOC. 2 - ESTATUTO.pdf
DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021	DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021.pdf
DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE	DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE.pdf
DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE	DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE.pdf
DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO	DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO.pdf
DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA	DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA.pdf
DOC. 8 - PORTARIA 1258	DOC. 8 - PORTARIA 1258.pdf
DOC. 9 - COMPROV. CNPJ	DOC. 9 - COMPROV. CNPJ.pdf
DOC. 10 - CERTIDOES	DOC. 10 - CERTIDOES.pdf
DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA	DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

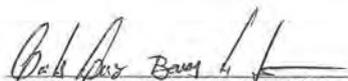
PROCURAÇÃO

Outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, 2.013 - Bairro Cajazeiras - Salvador/BA - CEP 41.330-020, neste ato representada por seu representante legal, CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 237.403.024-53.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.906 e no CPF sob o nº 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na inscrita na OAB/RS sob o nº 103.751 e no CPF sob o nº 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula extra judicium, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.


CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE



À
Coordenação de Processos de Radiodifusão Comunitária
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Assunto: Apresenta requerimento de Renovação de Outorga referente ao período de 24/12/2022 a 24/12/2032 e documentos instrutórios.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, 2.013 - Bairro Cajazeiras - Salvador/BA - CEP 41.330-020, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/98, incluído pela Lei nº 13.424/2017, a entidade vem apresentar, em anexo, requerimento de renovação de outorga referente ao período de 24/12/2022 a 24/12/2032, bem como os documentos necessários à instrução do processo, relacionados no art. 130 da Portaria nº 4.334/2014, alterada pela Portaria nº 1.909/2018.

Ademais, cumpre informar que a entidade está providenciando o registro da ata de eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio de 2021-2025 (cujo registro restou inviabilizado em razão da pandemia), a fim de comunicá-la ao Ministério e, posteriormente, complementar a presente documentação objetivando a completa instrução e regularização do processo de renovação.



Diante do exposto e da documentação ora apresentada, requer o recebimento e o processamento do presente requerimento de renovação de outorga, a fim de que o período de 24/12/2022 a 24/12/2032 seja devidamente renovado por esse Ministério das Comunicações, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2022.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS nº 103.751
Procuradora



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA		
Nome Fantasia:	CAJAZEIRAS FM	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Endereço de Sede:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.330-020
Nome do representante legal:	CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA		
Endereço eletrônico (e-mail):	irmaoscardoso@hotmail.com e adrianoc.28@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APTO. 104 – FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.343.855
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.330-020
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	12º 53' 05" 00" S	
	Longitude:	38º 24' 10" 00" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

38




VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

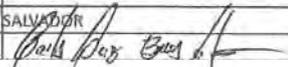
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.

Nome do dirigente:	CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA		
Cargo:	PRESIDENTE	Tít. Eleitor:	042088471201
RG:	2196848	Órgão Emissor:	SSP/SE
		CPF:	237.403.024-53
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APTD. 104 - FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.343.855
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
		CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	
		CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
		CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	
		CEP:	
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Nome do dirigente:			
Cargo:			Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:			Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.




REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.



I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união dos moradores e representantes de entidades da área de execução do serviço, para fins não econômicos do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Estrada do Coqueiro Grande nº2013, sala 001, Bairro Cajazeiras

Parágrafo Único- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA -ACAAC, utilizará como denominação fantasia: **CAJAZEIRA FM** e reger-se-à pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACAAC tem por objetivo prioritário Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social;
- c) Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios;

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

e)

III – Atuar no sentido de:

a) Organizar missões empresariais objetivando parcerias comerciais, tecnológicas e industriais;

b) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão de caráter local;

c) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados à comunidade e seus interesses;

d) Prestar assessoramentos na área radiofônica às entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e esportivas sem fins lucrativos;

e) Apresentar e executar projetos nas áreas social, educacional, cultural, artística e esportiva.

§ 1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária,

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da **ACAAC** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Será assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nela sediadas, que tenham preenchido



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

formulário próprio e admitidos em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

Artigo 6º - A ACAAC – será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formados por todos aqueles que assinarem a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por todas as pessoas que forem admitidas após a fundação, não classificada nas outras classes.

III – Honorários – formada por pessoas que se destacarem na comunidade na prestação de serviço relevantes à mesma.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral,

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) Pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias: o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no § 2º do Artigo 12;

b) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos: por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) Manter suas contribuições em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;

d) Quando do ingresso ao quadro social da **ACAAC**, assinar declaração de conhecimento e adesão a todas as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

e) Auxiliar a **ACAAC** na realização de seus respectivos fins;

f) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ACAAC**;

g) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do regimento, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;



- i) Comparecer às Assembleias Gerais, sendo que a falta de três reuniões sucessivas ou seis alternadas no período de um ano, sem a devida justificativa, ensejará a abertura de processo de exclusão;
- j) Usar altivamente dos serviços prestados pela **ACAAC**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- k) Comunicar tempestivamente mudanças de endereços, alteração de contrato social, estatuto ou fato relevante;
- l) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências dessa associação ou nas reuniões por ela promovida;
- m) Preparar os procedimentos necessários a exigências para fins de credenciamentos e processos de qualificação, dentro do prazo estabelecido por essa associação;
- n) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programas de controle externo e interno de qualidade dessa associação, atendendo às normas de padronização aprovadas;
- o) Participar dos grupos de trabalho formados para atendimento à comunidade e aos programas de gestão dessa associação, através dos rodízios estabelecidos em reunião;
- p) Obter autorização da Diretoria, com a devida antecedência, para levar convidados às reuniões dessa Associação;
- q) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades dessa Associação;
- r) Ter acesso à contabilidade da **ACAAC**, obedecida às normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Associação, os livros e peças do balanço geral;
- s) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, devendo o pedido ser por escrito, o qual somente será concedido ao associado quites com as obrigações para com a **ACAAC**, devendo o pedido e a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberará sobre o assunto;
- t) Estar ciente de que, em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição de qualquer valor pago.
- § 1º - Participa e vota na Assembleia Geral em igualdade de direito de votos os associados quites com a tesouraria e a partir da data em que completar 6 (seis) meses como integrante do quadro de associados.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

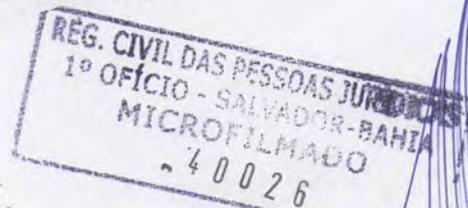
§ 2º - Só poderão ser aceitos como representantes das associadas pessoas jurídicas as pessoas físicas pertencentes legalmente a seu quadro de dirigentes.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto e/ou respectivo regimento interno, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - São órgãos da ACAAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Comunitário



Parágrafo único: Todos os membros dos órgãos dessa Associação desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação dessa Associação, será composta por seus associados quites e no pleno gozo de seus direitos, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o último dia do mês de abril, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais, e, dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da ACAAC, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, especialmente convocada a tal fim, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, por um quinto dos associados (fundadoras e/ou efetivas), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a

- 5/11-

Katharina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, verificando-se o quorum através de assinatura de associados no livro de presença.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitado as disposições do § 1º.

§ 5º - Os Associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

§ 6º - A convocação para Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser feita num único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 7º - Na convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitem.

§ 8º - Os trabalhos das Assembleias gerais serão dirigidos por um presidente eleito pelos presentes à Assembleia Geral, o qual escolherá entre os presentes um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 9º - Os ocupantes de cargos sociais presentes serão convidados a participar da mesa.

§ 10º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais; todavia, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal a votação será sempre pelo voto secreto.

§ 11º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente da Assembleia, pelo secretário e por todos os associados presentes à Assembleia geral.

§ 12º - Cada associado presente e em dia com as suas obrigações sociais terá direito a um só voto, sendo vedado o voto cumulativo ou por procuração.

§ 13º - Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomada como violação do Estatuto, contando-se o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Artigo 12º - A Diretoria da **ACAAC**, órgão executivo e administrativo, será composta por um:

- **Presidente;**
- **Vice-Presidente;**
- **Diretor Administrativo/Financeiro;**
- **Secretário; e**



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

- **Diretor de Operações,**
eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado a 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º - A Diretoria da **ACAAC** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia geral, respeitadas nas disposições do artigo § 1º do artigo 11º.

§ 2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária; tais dirigentes não estarão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem exercerão qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros, e as deliberações das reuniões constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

§ 4º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de pessoas associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, sendo-lhes facultado tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado e previamente comunicado por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção.

Artigo 13º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ACAAC** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento dessa Associação;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia geral, acerca do Balanço Patrimonial e do relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia geral;

- 7/11-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembleias;
- k) Elaborar o regimento Interno e suas atribuições;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- m) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
- n) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- o) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimento, funções e deveres, bem como admitir e demitir pessoal;
- p) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- q) Ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos diretores;
- r) Propor à Assembleia Geral a admissão de associado honorário;
- s) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balanços mensais e anuais.

II – De cada dirigente:

- a) Ao **Presidente compete**: representar a **ACAAC**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; assinar contratos, ajustes e convênios de interesse da associação com o Diretor Administrativo/Financeiro ou, na falta deste, com qualquer Diretor; movimentar conta bancária conjunta de entidade com o Diretor Administrativo/Financeiro ou, na falta deste, com qualquer Diretor; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; conduzir conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro os interesses da Associação, participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b)
- c) Ao **Vice-Presidente compete**: assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância do cargo.
- d)
- e) Ao **Diretor Administrativo/Financeiro compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade e conduzir, conjuntamente com o Presidente, os interesses da Associação; assinar, conjuntamente com o Presidente ou outros Diretores, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações; dirigir e supervisionar todos os serviços administrativos da associação; assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da **ACAAC**; ter sob sua guarda todos os documentos relativos à Tesouraria; dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do Vice-Presidente ou vacância do cargo; ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **ACAAC**.
- f) Ao **Secretário compete**: secretariar as reuniões da Diretoria; lavrar e publicar as atas; ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à Secretaria; dirigir e supervisionar os arquivos da Associação, e integridade; elaborar e redigir, em acordo com o Presidente, correspondências de interesse da Associação, providenciando a destinação das mesmas; receber correspondências e dar os encaminhamentos devidos; representar essa Associação, quando determinado pela Diretoria, junto a entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação; propagar a Associação junto à mídia; superintender os serviços de recepção a visitantes; coletar, tratar e



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

divulgar as informações de interesse da Associação; substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas faltas e impedimentos.

g) Ao **Diretor de Operações** compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro ou pelo Secretário, nesta ordem.

§ 2º - No período em que o Diretor Administrativo/Financeiro exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Secretário.

Artigo 14º - A Administração da **ACAAC** será fiscalizada por um **Conselho Fiscal** constituído de seis membros, três efetivos e três suplentes, todos escolhidos entre os associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes, e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

Artigo 15º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- Recomendar à diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros, devendo em sua primeira reunião escolherem, dentre seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a todo livro, contas, documentos, empregados, independentes de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração dessa Associação.

§ 2º - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede dessa Associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **ACAAC**, desde que tal iniciativa e despesa sejam aprovadas em Assembleia geral.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
10027



§ 4º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 5º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a **ASSOCIAÇÃO**, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei do Estatuto.

§ 8º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia geral para o devido preenchimento.

Artigo 16º - A entidade autorizada a explorar os Serviços de Radiodifusão Comunitária **instituirá um Conselho Comunitário** composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei Nº 9.612, de fevereiro de 1998.

§ 1º - O Conselho Comunitário encaminhará ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011, aprovada pela Portaria Nº 462, de 14/10/2011, expedida pelo Ministério das Comunicações e publicada no DOU de 18/10/2011.

§ 1º - As chapas para a diretoria e conselho fiscal estarão aptas se entregues até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresse consentimento de seus membros.

§ 2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 3º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia geral.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

§ 4º - A inscrição de nomes de representantes legais de associados concorrentes à Diretoria far-se-à no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 03 (três) dias antes de sua realização.

V – DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Artigo 18º - A programação da emissora respeitará todos os princípios e normas dispostas na Legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurará espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único – será vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo definidas em Leis. Também serão vedados a cessão e o arrendamento da emissora do Serviço de radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 19º - O patrimônio e receita da **ACAAC** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da Diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Artigo 21º - A extinção da **ACAAC** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e na destinação do seu patrimônio, serão observadas as disposições contidas nos



- 11/11-



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 4 0 0 2 6

artigos. 61 e 69 da Lei de N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Parágrafo único – A extinção da ACAAC também poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária convocada de acordo ao artigo 8º em consonância com o parágrafo 1º do artigo 11º do presente estatuto.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - A ACAAC poderá criar conselhos de ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único – A forma de constituição, bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de ética e de Qualidade, será definida no Regimento Interno.

Artigo 23º - A ACAAC terá os seguintes livros: I – Matrícula ou Cadastro dos associados; II – Atas das Assembleias Gerais; III – Atas das Reuniões de Diretoria; IV – Presença dos associados nas Assembleias gerais; V – Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros em folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

Artigo 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 25º - A presente alteração, com respectiva consolidação do estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2012, e entra em vigor na data da sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Salvador (BA), 10 de julho de 2013

Katharine Rocha dos Santos
Katharine Rocha dos Santos
Secretária

Roselita Lomes do Nascimento Costa
Roselita Lomes do Nascimento Costa
Presidente

Thiago Renato Pereira
Nome do Advogado
OAB: *28.200*

4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Arvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) -
de THIAGO BARRETO PAES LOMES (341990) , dou fe. -
Salvador 17/06/2014.....
Selo(s): 1604.AB 266587-0
-- em Testemunho () da verdade
MONICA BARRETO MARQUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
MONICA BARRETO MARQUES
Escrivente Autorizada

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) ROSELITA -
LOMES DO NASCIMENTO COSTA (81283).....
Emol: R\$ 2,13 Taxa: R\$ 1,17 Total: R\$3,30
Selo(s): 1494.AB 159496-1
-- em Testemunho () da verdade
CARLOS MAGNO SILVA DE SOUSA - AUXILIAR CARTORÁRIO
Lauro de Freitas 16/06/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MÁRIA JOSELITA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
KATHARINE ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (s) firma (s) abnixo:
Camaçari, 10/06/2014 09:05:22
Em testemunho da verdade
JOSEVAL COSTA QUEIROZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol: R\$ 2,13 - Taxa Fisco: R\$ 1,17 Total 3,30
Estrada do Coco - Km 13º - Vila Brantès - Camaçari - BA - CEP 42840-000
Tel: (71) 3623-4020 / 9304-7540 - E-mail: cartoriodebrantes@gmail.com



Ato Notarial ou de Regi
1494.AB159496
41222073
1442.AB046329-0
Consulte o selo em www.iba.br/autenticidade

RÉG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 40026/522, Dou fé
Salvador, 09/10/2014

Ari José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO m 9102 NO LIVRO AB

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ari José Carvalho-Oficial
Rua Arthemides Góes nº 02
Jardim Bahiano, Nazaré
SALVADOR-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565-AB007409-3
Consulte o selo em www.tjba.org.br/autenticidade

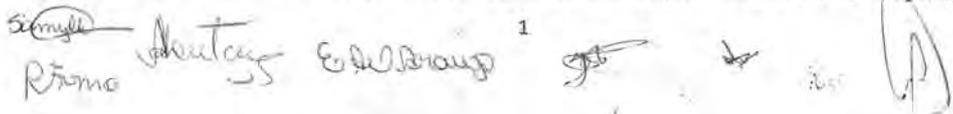


ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO
DE BALANÇOS PATRIMONIAIS, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA QUADRIÊNIO DE 2017/2021.**

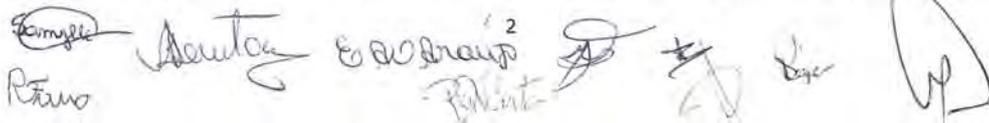
Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2017, às 18:00h (dezoito horas), reuniram-se em sua sede, situada na rua Estrada do Coqueiro Grande, nº 2013 – Sala 001 - Bairro Cajazeiras, no município de Salvador – BA CEP 41330-020, os membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.356/0001-03 para deliberarem a pauta do dia conforme edital de convocação datado do dia 26 de junho de 2017. Foi instaurada a Assembleia através da sua Presidenta em exercício **ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO**, maior, casada, brasileira, portadora do RG 0148658822 SSP/BA, CPF nº 164.295.915-49 residente a Rua Coletora 2 - 28 ZX – Apto 304 – Bloco 28 – Cajazeiras VI – Salvador/BA – CEP 49310-110 juntamente com os seus **membros do Conselho Deliberativo e Fiscal**, **Sr. Gilberto Correa**, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1281355658 SSP/BA e CPF nº 212.085.738-53, residente Setor C, nº 1001 – Apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador/BA - CEP 41330-020 e **Sr. Osmar Geraldo de Santana**, maior, brasileiro, solteiro, portador do RG 0831760044 SSP/BA e CPF 806.093.845-20 residente atualmente a CAM3 nº 472 RA3 – C Branco – Cajazeiras – CEP 41320-010 – Salvador/BA e assessorados pelo advogado Dr. Iggor Bacelar Andrade Pedreira. Abrindo os trabalhos a **Presidente em exercício** passou a palavra para os membros do conselho Deliberativo e Fiscal, os quais convidaram a Sra. **Aparecida Cardoso de Oliveira**, maior, brasileira, separada, portadora do RG 5998.258 e CPF 334.981.305-44, residente no Conjunto Fazenda Grande I, nº 85 – Quadra F RI – Cajazeiras – Salvador/BA - CEP 41340-100 para secretariar a sessão a qual aceitou prontamente o convite. Dando continuidade a reunião os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal apresentaram aos presentes na reunião um relatório de todas as atividades e atos praticados pela presidente em exercício, para análise e aprovação de todos os presentes, os quais foram aprovados por unanimidade. Em Seguida a Secretária leu o edital de convocação e passou a palavra novamente para os membros do conselho deliberativo e fiscal que apresentaram e submeteram aos presentes os balanços patrimoniais para análise e aprovação. Após alguns questionamentos levantados pelos membros da assembleia, os quais foram devidamente esclarecidos, os balanços foram aprovados pela assembleia, que após suas considerações colocará a disposição do

 1



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS

Ministério Público. Dando Procedimento, foi declarado aberto o prazo para inscrição de chapas que comporão os membros da nova diretoria para o quadriênio de 2017/2021. Findo o prazo de inscrição, foi apresentada uma única chapa com a seguinte composição: **Presidente** – Carlos Luiz Barros de Souza, maior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 1196848 SSP/SE e CPF 237.403.024-53, residente no Conjunto cajazeiras VIII – Bloco 01 – Apto 204 – Setor C – Cajazeiras – Salvador/BA – CEP 41330-020, **Vice-Presidente** – Osmar Geraldo de Santana, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 0831760044 SSP/BA e CPF nº 806.093.845-20, residente atualmente a CAM3 nº 472 RA3 – C Branco – Cajazeiras – CEP 41320-010 – Salvador/BA. – Diretora **Administrativa/Financeira** - Maria Regina Firmo Santiago, maior, brasileira, viúva, aposentada inscrita no RG 02.885.647-31 e CPF 234.260.555-20, residente Rua Luiz Martins Catharino Gordilho, 14 – Cajazeiras – CEP 41345-200 – Salvador/BA – **Secretária** – Aparecida Cardoso de Oliveira, maior, brasileira, separada, inscrita no RG 5.998.258 e CPF 334.981.305-44, residente Conjunto Fazenda Grande I, nº 85- Quadra F RI – CEP 41340-100 – Cajazeiras – Salvador - BA – **Diretora de Operações** – Arlete da Silva Santana, maior, brasileira, casada, funcionária municipal, inscrita no RG 0572735022 e CPF 606.750.805-25, residente na Rua Cristiane Silva Santos, nº 1 – 1º andar – Cajazeiras VIII – Salvador/BA – CEP 41330-810. Não havendo nenhum questionamento em relação a chapa apresentada foi aberta a votação. Após a votação que aprovou por unanimidade os nomes apresentados o conselheiro Osmar Geraldo de Santana agradeceu a todos os presentes a maneira tranquila como foi conduzida a votação e colocou-se mais uma vez a disposição da associação para dar continuidade aos projetos existentes em prol da Comunidade em Geral. A seguir, imediatamente foi promovida a posse dos eleitos. Depois de empossado o novo presidente eleito Sr. Carlos Luiz Barros Andrade foi convidado para fazer parte da mesa e dar continuidade aos trabalhos. O mesmo aceitou o convite, aproveitando a oportunidade agradeceu a confiança a ele depositado pela escolha do seu nome e prometeu dar continuidade aos trabalhos sociais e artísticos até então desenvolvidos pela diretoria anterior, dedicando seu empenho no aprimoramento na missão que lhe foi confiada. Assumindo os trabalhos o novo presidente colocou em votação a eleição para o novo conselho deliberativo e fiscal, para igual período: 2017/2021. Ficando assim composto a chapa para o conselho deliberativo e fiscal que foi apresentada e eleita: **Ecilana** Alves de Oliveira Araújo, brasileira, casada, maior, professora, RG 02759078-05 e CPF nº 367.664.365-68, Residente no Conjunto Cajazeiras VIII, Caminho 13 NU A.01 ZEM – Cajazeiras VIII – CEP 41330-020 – Salvador/BA; **Samyll** de Oliveira Silva, brasileira, casada, maior, funcionária municipal, RG nº 12990242-03 e CPF nº 031.497.265-06, Residente Conjunto Cajazeira XI – Cam. 39 – QD F, 13 – 1º andar Cajazeira XI – CEP 41330-030 – Salvador/BA; **Josiane** Bastos Galvão, brasileira, solteira, maior, serviços gerais, RG nº 15021593 25 e CPF 051.899.975-02, Residente a Rua Professora Julieta Fael Guimarães, Ap 4 BL 25 – Cajazeiras – CEP





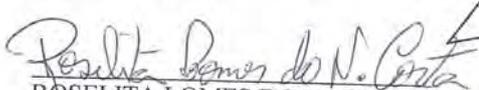
O REGISTRO...
COMPETENTE FOLIA EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40036-1
LIVRO B em 14/02/2017

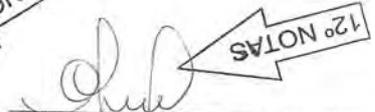
1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/00/0007
OFICIAL SUBSTITUTA

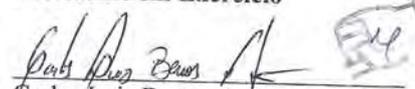
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

41342-370 – Salvador/BA , **membros efetivos; e, Silvério** Ramos Rocha Lima, maior, brasileiro, casado, funcionário Público inscrito no RG 321947142 e CPF 537.373.855-772, residente na Estrada do Coqueiro Grande, 23813 – Cond. Residencial S Joaquim – BL 11 AP 104 – Fazenda Grande II – CEP 41343-855 – Salvador/BA; **Rosângela** Nascimento de Souza, brasileira, casada, maior, autônoma, inscrita no RG 212.9957 e CPF 313.742.755-53, residente no Conjunto Fazenda Grande IV, Cam. 39 ST. 27 – Fazenda Grande IV – CEP 41345-530 – Salvador/BA; **Sr. Gilberto** Correa, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1281355658 SSP/BA e CPF nº 212.085.738-53, residente Setor C, nº 1001 – Apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador/BA - CEP 41330-020 **membros suplentes. Foi escolhida como coordenadora do Conselho Fiscal a Sra. Josiane** Bastos Galvão. A nova Presidente franqueou a palavra aos presentes na Assembleia. A Sra. Jacilene Silva pediu a palavra onde tratou das festividades que estavam próximas relativas ao dia dos pais, pedindo a diretoria que fizesse algum evento para esse dia. Ficando então determinado em assembleia que a referente data seria celebrada através de palestras voltadas aos assuntos pertinentes a temas sociais, tais como, uso de drogas na adolescência, sexualidade, educação, segurança entre outros, finalizando com sorteios de brindes angariados no comércio local. Como ninguém mais solicitou o uso da palavra, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata foi lida e aprovada por todos os presentes a Assembleia e assinada por mim. Aparecida Cardoso de Oliveira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

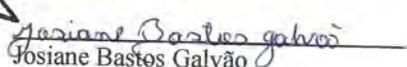
Salvador (BA), 06 de Julho de 2017.

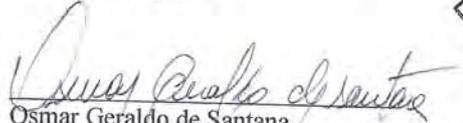

ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício

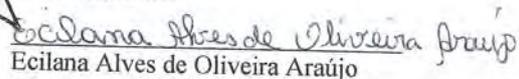

Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária


Carlos Luiz Barros de Souza
Presidente Eleito

Conselho Fiscal:


Josiane Bastos Galvão
Coordenadora


Osmar Geraldo de Santana
Vice Presidente


Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Membro Efetivo

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40036-1
LIVRO B em 19/01/2017

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@notas.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA.....
Salvador, 30 de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade: IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
Número de Autenticidade: 1598 AE824796-3
Ano Notarial: 2018
1598 AE824796-3

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gládivan Antonio Alves
Rua Arnóld Silva, 210 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotasforico@notas.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO.....
COSTA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA.....
Salvador, 11 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade: IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE
1598AE737097

Selo de Autenticidade
Número de Autenticidade: 1598 AE87097-7
Ano Notarial: 2017
1598 AE87097-7

2276.AB280794-2

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leão Mota, s/n, Gândalo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ECILANA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO 2276.AB280794-2

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB281157-5

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leão Mota, s/n, Gândalo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSIANE BASTOS GALVAO 2276.AB281157-5

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB281157-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

O REGISTRO COMPETENTE FOI EFETUADO NO REGISTRO Nº 40026-1 LIVRO A em 19/10/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA OFICIAL SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

Serrinha - BA

Serrinha - BA

Maria Regina Fermo Santiago
Maria Regina Fermo Santiago
Diretor Administrativo - Financeiro

Samyll de Oliveira Silva
Samylle de Oliveira Silva
Membro Efetivo

Aparecida Cardoso de Oliveira
Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária

Silvério Ramos Rocha Lima
Silvério Ramos Rocha Lima
Membro Suplente

Arlete da Silva Santana
Arlete da Silva Santana
Diretor Técnico-Operacional

Rosângela Nascimento de Souza
Rosângela Nascimento de Souza
Membro Suplente

Gilberto Correia
Gilberto Correia
Membro Suplente

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **ARLETE DA SILVA SANTANA 2276.AB280796-9**

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA 2276.AB280795-0**

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA REGINA FERMO SANTIAGO 2276.AB281878-2**

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 30/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA 2276.AB281158-3**

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA: 26.401

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Salvador, 2 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade: IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA 2276.AB281158-3**

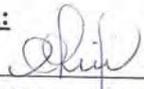
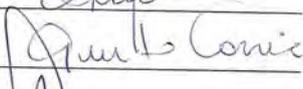
Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES À REUNIÃO

<u>Nome:</u>	<u>Assinatura:</u>
Ceparecida Cardoso de Oliveira	
Gilberto Correia	
Carla dos Santos	
Clara Regina Lima Santos	R Lima
Porângela Nascimento de Souza	R Souza
Arlete de Siqueira Santos	Arlete
Mariane Bastos Galvão	
Eudiana Alves de V. Araújo	E. V. Araújo
* Samyelle de Oliveira Silva	
Bucineide Nery Sampaio	Bucineide
Osni (Luzia) de Assis	Osni
Airton de Sousa Magalhães	Airton
Filipe Sombra Junior	Filipe
Gláucia Natália Araújo Vieira	G. Vieira
Paula Jones do N. Costa	Paula
Alma Leideira Nascimento	
Adriana Ferreira da Costa Lima	Adriana
Roberta Gomes de Souza	



O REGISTRO/AUTENTICAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40030-1
LIVRO A em 19/10/21/2019

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/000002
OFICIAL SUBSTITUTA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS**

<u>Daniel Farias Ribeiro</u>	<u>[Signature]</u>
<u>João Araújo de C. Souza</u>	<u>[Signature]</u>
<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>



O REGISTRO/...
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40026-1
LIVRO F. em 19/10/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
2276.AB28079-8
OFICIAL SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

Roselita Lomes do N. Costa
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício

Josiane Bastos Galvão
Josiane Bastos Galvão
Membro do Conselho Fiscal

Carlos Luiz Barros de Souza
Carlos Luiz Barros de Souza
Presidente Eleito

Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Membro do Conselho Fiscal

Osmar Geraldo de Santana
Osmar Geraldo de Santana
Vice-Presidente

Samyll de Oliveira Silva
Samylle de Oliveira Silva
Membro do Conselho Fiscal

Aparecida Cardoso de Oliveira
Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária

Maria Regina Firmo Santiago
Maria Regina Firmo Santiago
Diretor Administrativo – Financeiro

Arlete da Silva Santana
Arlete da Silva Santana
Diretor Técnico-Operacional

Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA: 26.401

RECONHECIMENTO
NO VERSO

7

2276.AB28079-8
Ato Notarial ou de Registro

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n. - Centro - Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 45700-000
(75) 3261.7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ECILANA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO 2276.AB28079-8

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB28079-8
Ato Notarial ou de Registro

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n. - Centro - Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 45700-000
(75) 3261.7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA 2276.AB28079-8

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB28079-4
Ato Notarial ou de Registro

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n. - Centro - Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 45700-000
(75) 3261.7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ARLETE DA SILVA SANTANA 2276.AB28079-4

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVULSO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40024-2
LIVRO Nº em 10/10/2017

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnaldo Silva, 210 | Centro
CEP: 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leandro Melo, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO 2276.AB281879-0
Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 30/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
2276.AB281879-0
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

Salto de Autenticidade
Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
1698.AE834798-8
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

12º Ofício de Notas
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA
Salvador em 1º de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade. IGER
IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leandro Melo, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSIANE BASTOS GALVAO 2276.AB281159-1
Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
2276.AB281159-1
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

Salto de Autenticidade
Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
1698.AE834798-8
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

12º Ofício de Notas
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA
Salvador em 1º de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade. IGER
IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leandro Melo, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA 2276.AB281160-5
Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

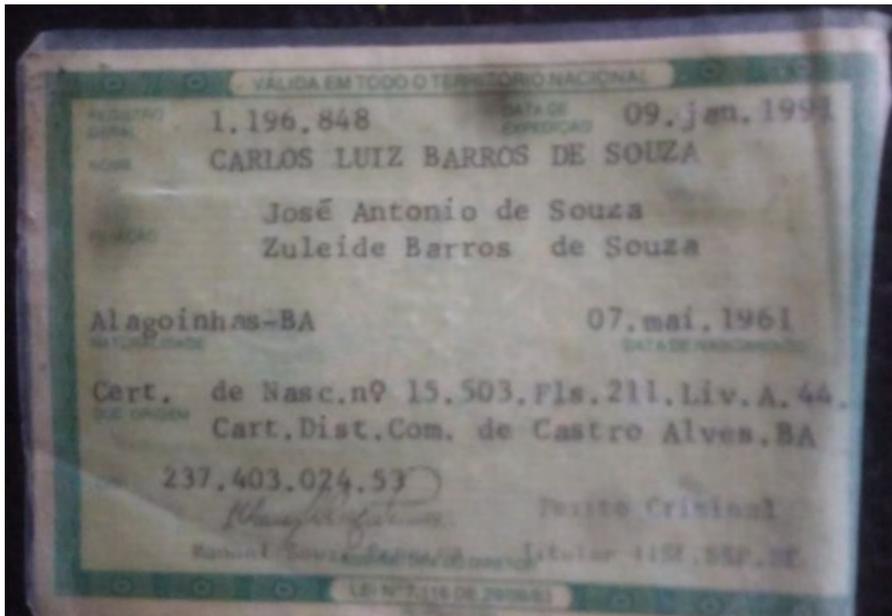
Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
2276.AB281160-5
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

Salto de Autenticidade
Tribunal de Juizados Cíveis
Ato Notarial de Registro
1698.AE187103-5
Consulte o ato em www.tjba.jus.br/portal/tribunal

12º Ofício de Notas
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
COSTA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Salvador em 1º de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade. IGER
IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE
1598.AE787103





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
237.403.024-53**

**Nome
CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA**

**Nascimento
07/05/1961**

CÓDIGO DE CONTROLE

80A8.AB24.67E3.8E12



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:37:10 do dia 21/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE
CAJAZEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS,
PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

A programação da Emissora atende aos interesses da nossa comunidade levando ao ar assuntos de cunho social, educacional, ambiental, cultural, religioso e de entretenimento para a população moradora do bairro de Cajazeiras, bem como musicalidade condizente com a nossa cultura local e programas onde existe a participação de lideranças comunitárias debatendo assuntos pertinentes ao nosso bairro e a seus moradores, conforme grade de programação em anexo.

Salvador, 11 de Junho de 2014.

Momallo de Souza Barreto

Ramalho de Souza Barreto

Associação Ambiental e Protetora da Pedra do Ramalho

CNPJ: 03.665.784/0001-65

Paulo Sérgio Menzses de Jesus
Associação da Assoc. Célula Mãe
CNPJ: 07.819.419/0001-99

Alberle Lúcio dos Santos
Presidente da Assoc. Beneficente de Minajo
CNPJ: 08.847.199/0001-08

Carlos Antonio de Cerqueira Barros
Presidente da Seg. Igreja Batista
de Cajazeiras - EDEN
CNPJ: 42.251.418/0001-99

Havio Rocha Santana
Presidente da Igreja Batista
Assembleia de Deus
CNPJ: 12.758.962/0001-93



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

SALVADOR- BAHIA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
05:00 às 07:00	Bom dia Cajazeiras	Bolsa de emprego, astrologia, participação ao vivo dos ouvintes	Seg a Sex
07:00 às 09:00	Cajazeiras Notícias	Notícias de Cajazeiras, do Brasil e do mundo e entrevistas de interesse da comunidade; são destinados 10 minutos dentro deste horário para uso de cada associação.	Seg a Sex
09:00 às 12:00	Show da Semana	Musical, com promoções e participações dos ouvintes e informações de utilidade pública.	Seg a Sex
12:00 às 14:00	Especial de Roberto Carlos e encontro com a Jovem Guarda	Direcionado ao Público acima de 40 anos da comunidade.	Seg a Sex
14:00 às 17:00	Sucessos da Tarde	Tocando Grandes Sucessos Locais, Nacionais e Internacionais, promoções, previsão do tempo e signos	Seg a Sex
17:00 às 19:00	Paradiso Popular	O melhor da MPB e do Brega	Seg a Sex
19:00 às 20:00	Voz do Brasil		Seg a Sex
20:00 às 22:00	Noite 87	Musical com Flash-Back- recordando músicas do passado.	Seg a Sex
22:00 às 05:00	Madrugada Cajazeiras	Musical com todos os segmentos musicais.	Seg a Sex

OBS.: NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 15:00H ÀS SEXTAS FEIRAS É APRESENTADO O PROGRAMA FOCINHO VERDE POR DUAS ASSOCIAÇÕES, QUE FALAM SOBRE O MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

SALVADOR - BAHIA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO FINAL DE SEMANA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
SÁBADO			
05:00 às 08:00	Caindo no Samba	Tocando o melhor do samba	Sábado
08:00 às 09:00	Mistura Sonora	Tocando todos os gêneros com entrevista a um convidado especial e premiações	Sábado
09:00 às 10:00	A voz da Mulher	Bate papo com ouvintes e Entrevistas com convidados	Sábado
10:00 às 12:00	Agito 87	Músicas mais pedidas Nacionais e Internacionais.	Sábado
12:00 às 15:00	Quebradeira 887	O melhor do pagode e do funk	Sábado
15:00 às 19:00	Frequência Roots	O melhor do reggae	Sábado
19:00 às 22:00	A Noite é Nossa	Flash Back - Sucessos do Passado	Sábado
22:00 às 02:00	Toque de amor	Músicas Românticas	Sábado
02:00 às 05:00	Madrugada Cajazeiras	Músicas Diversas	Sábado
DOMINGO			
05:00 às 10:00	Caindo no samba	Tocando a melhor do samba	Domingo
10:00 às 13:00	Swing da Gente	Musical axé (músicas baiana)	Domingo
13:00 às 19:00	Tribos	Som alternativo	Domingo
19:00 às 22:00	Brega Total	Sucessos Brega (atuais e do passado)	Domingo
22:00 às 02:00	A Noite é Nossa	Flash Back - Sucessos do Passado	Domingo

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 237.403.024-53, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.595.356/0001-03, DECLARO, para os devidos fins, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.


CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE



ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPA...
RADCOM

Não possui cliente ●

Nome Fantasia:

Nome: ---

Localidade: **SALVADOR (BA)**

Email: ---

Classe:

--- : ---

Observações

Informação sobre renovação:

Tipo *	Número do ato	Data do ato	Data DOU *		
PORTARIA * ▾	1258	09/05/2016	30/05/2016		
Seção	Página	Processo	Localidade	Conferido *	
1		53000057706	BA * ▾	SALVADOR * ▾	Conferido * ▾
Categoria *	Serviço *				
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO RADCOM * ▾	RADCOM * ▾				
Finalidade *	Canal/Freq.	Classe	Nº. conc.	Nº. ato out.	
COMUNITÁRIA * ▾			0		
Tipo de penalidade.	Referencial	Valor			
Selecione ▾	Selecione ▾				

Observações

RENOVA A PARTIR DE 24/12/2012, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA À EMISSORA, PARÁGRAFO ÚNICO. A AUTORIZAÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 9.612, DE 19/02/1998, LEIS SUBSEQUENTES, SEUS REGULAMENTOS E NORMAS COMPLEMENTARES. ART. 2º ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS APÓS DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 223 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. OBS: CONSTA O PROCESSO MC Nº 53640.000038/2000.

Url

[← Voltar](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****
CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3938-523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **15:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:08 do dia 21/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03595356000103>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 35782448/2022
Expedição: 21/10/2022, às 15:19:45
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225633262

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	03.595.356/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA		CNPJ: 03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:		Fistel: 50011366443
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: BA
Localidade: SALVADOR		Classe PB:
Canal PB: 200 (duzentos) Canal OP: 200	Frequência PB: 87,9 MHz Frequência OP: 87,9 MHz	Classe OP: X
Num. Estação: 631399313	Indicativo: ZYC398	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE	Número: 2013 Bairro: CAJAZEIRAS
Localidade: SALVADOR	UF: BA
Latitude: 12° 53' 05" 00" S Longitude: 38° 24' 10" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Fabricante:
Modelo: SP5025	Modelo:
Código de homologação: 005698XXX0052	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: TEVP - 1	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 30 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: DIPOLO	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)	
AZIMUTE(graus)	VM

HSNMT(metros)	****
ERP(kW)	****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE; 2013	Logradouro: ***
Número: 2013	Número: ***
Bairro: CAJAZEIRA	Bairro: ***
Localidade/UF: Salvador/BA	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 21/10/2022 13:32:13

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
007.186

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/10/2022

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0007047/2022

CPF
002.683.490-10

Nome
Júlia de Moraes Boeira

E-mail
julinhapoa85@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
04/05/1985

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(51) 99500-9191

Data de envio da solicitação
23/10/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
7186_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURACAO ASSINADA.pdf

CNPJ
03.595.356/0001-03

Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdm=505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

E-mail
processos@sulradio.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento PETICAO ENCAMINHA REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO

Selecionar Documento DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO.pdf

Descrição do documento DOC. 2 - ESTATUTO

Selecionar Documento DOC. 2 - ESTATUTO.pdf

Descrição do documento DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021

Selecionar Documento DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021.pdf

Descrição do documento DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE

Selecionar Documento DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE.pdf

Descrição do documento DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE

Selecionar Documento DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE.pdf

Descrição do documento DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO

Selecionar Documento DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO.pdf

Descrição do documento DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA

Selecionar Documento DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA.pdf

Descrição do documento DOC. 8 - PORTARIA 1258

Selecionar Documento DOC. 8 - PORTARIA 1258.pdf

Descrição do documento DOC. 9 - COMPROV. CNPJ

Selecionar Documento DOC. 9 - COMPROV. CNPJ.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdcf505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

...=1&sCodForm=6&sCodVers..

Descrição do documento DOC. 10 - CERTIDOES
Selecionar Documento DOC. 10 - CERTIDOES.pdf

Descrição do documento DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA
Selecionar Documento DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - REQUER REN. OUT. DE 24/12/2022 A 24/12/2032

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=7186&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVers..

PORTARIA Nº 911.510, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 20 de junho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.519.744/0001-42
JUBELUM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Portaria n.º 62 Publicada no DO em 22.03.2000

Para:

CNPJ N.º 02.519.744/0001-42
JUBELUM SERVIÇOS GERAIS LTDA
UASG: 120023 - BASE AÉREA DE SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 911.511, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 12ª Alteração Contratual, de 01 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 64.036.981/0001-00
BRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Portaria n.º 170 Publicada no DO em 24.08.2000

Para:

CNPJ N.º 64.036.981/0001-00
THIOLLIER, PINHEIRO E BRANCO - ADVOGADOS
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 911.512, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base no Aditivo N.º 07, de 30 de março de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 00.686.775/0001-62
ENERGY SYSTEMS CONSTRUÇÃO LTDA
Portaria n.º 113 Publicada no DO em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 00.686.775/0001-62
ENERGY SYSTEMS LTDA
UASG: 114609 - DIVISÃO DE PESQUISA DO PIAUÍ/PI

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 212, 2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Autenticado eletronicamente pelo Centro de Reg. e Inf. de Ass. Leg. do STF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o

672	53830.002058/98	Associação Comunitária Caminho de Bebedouro
673	53760.000691/98	Associação da Rádio Comunitária Conselho
674	53670.000501/98	Associação Comunitária Educacional Cultural de Inaciolândia
675	53650.000237/99	FADIP - Fundação Para Assistência e Desenvolvimento de Itapuan Pinhe
676	53690.000719/98	Associação Beneficente Com "ABC" - SHALON
677	53700.001785/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Mirac
678	53830.001914/98	Associação Comunitária Defensora Difusora Sócio-Cultural das Tradições Urupês
679	53720.000574/98	Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense
680	53760.000052/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho
681	53830.002756/98	Instituto São José do Barreiro de Cultura
682	53730.000534/98	Rádio Comunitária Sapé FM
684	53830.001923/98	Associação Comunitária Amigos de Faria

(Of. nº 207/2000)

PIMENTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53000.012025/96 - Autorização de TELEVISÃO INDIVIDUAL (PRELTO), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e de Imagens (mais), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão primário, na cidade de Monte São, Estado de Minas Gerais, através de estações receptoras de sinais de transmissão (para retransmitir os seus próprios sinais).

JUAREZ

(RP 97.967-3 - 19-11-2000 - IR\$ 95,223)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006163/98 - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO ABBILAS, Imagens e UHF, através da Portaria MCM nº 440 de 30 de julho de 1995, utilizando o canal 27+ (vinte e sete decalado para mais) - Aproveitamento de equipamentos.

MARCELO

(RP 93.327-7 - 20-9-2000 - IR\$ 97,822)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLHEITA E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 911.056, DE 6 DE NOVENBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLHEITA E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.369 de 4 de junho de 2000 e do Decreto Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de maio de 2000, resolve:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM PONTAPEDRENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO NONATO DE TUNTUM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(Of. El. nº 209/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 533, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANTIENSE NOVA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Radiovida de Botuporá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 536, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 537, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CARNAÚBA DOS DAN-

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Carnaúba dos Danos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Danos, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São João do Rio Preto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Rio Preto, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 7 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São João do Rio Preto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Rio Preto, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Várzea Grande a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07a

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIQUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CUL-

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁ-

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041764/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Florianópolis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000634/2012-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 905, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000038/2012-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041768/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁ-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3938-523		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2023 às 10:49:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03595356000103

Emitida às 10:19:20 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 03.595.356/0001-03

Razão social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Resultado da consulta em 17/08/2023 10:57:34

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão de Débitos Relativos Créditos Tributários Federais Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.595.356/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse o Centro Virtual de Atendimento e-CAC
(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>)

Para maiores esclarecimentos, consulte a página de Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>)

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230817.85F24409>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 41734620/2023
Expedição: 17/08/2023, às 11:09:36
Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data/Hora: 17/08/2023 10:23:15

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: BA	Distrito: Salvador
Município: Salvador	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	CNPJ: 03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:	Bairro: CAJAZEIRAS
Logradouro: ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS	Número: .
Telefone: Não Informado	Fax: Não Informado
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Número do CEP:	Complemento:	SubDistrito:	
Número:	Distrito:	Fax:	
Município:			
Telefone:			

Endereço de Correspondência

País:	Logradouro:	Bairro:	Estado:
Número do CEP:	Complemento:	SubDistrito:	
Número:	Distrito:	Fax:	
Município:			
Telefone:			E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	Data Limite Instalação:
Número do Processo:	Fistel: 50011366443
Caixa:	Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEINº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/05/2016	Renovação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/09/2019	Multa	Jur. <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

Endereços

Estação Transmissora

País:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Número do CEP:		Logradouro:		
Número:		Complemento:		Bairro:
Município:		Distrito:		Estado:
		SubDistrito:		

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km

+ Estúdio Principal

País:				
Número do CEP:		Logradouro:		
Número:		Complemento:		Bairro:
Município:		Distrito:		Estado:
		SubDistrito:		

» Estação Principal

+ Antena Principal

- Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	<input type="text"/>
Fabricante:	Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.		

+ Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x F):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

+ Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.665.784/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOC. AMBIENTAL E PROTETORA DA PEDRA DO RAMALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPPR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3959-715		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão Contumaz			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:50:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.819.419/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CELULA MAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DA PACIENCIA (CAJAZEIRAS VIII)	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO LOJA: 05; : SHOPPING POINT 19;	
CEP 41.338-700	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROGRAMA.CELULAMAE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 8746-0115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:52:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.847.199/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS POVOS TRADICIONAIS MINAJÓ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 07	COMPLEMENTO CINJ FAZENDA GRANDE II, CAM 16, QD C	
CEP 41.342-315	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3266-3480/ (71) 3305-1938		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.251.413/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1993	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA EDEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO TV SARAIVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PARQUE SAO JOSE CAJAZEIRAS VIII	
CEP 41.330-100	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@BOMFIMNET.COM		TELEFONE (71) 3251-8050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.758.962/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2010	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA ASSEMBLEIA DE DEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA ASSEMBLEIA DE DEUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO pastorflavioocha@hotmail.com		TELEFONE (71) 3219-3266/ (71) 8831-8406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

**ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS		
Nome Fantasia:	CAJAZEIRAS FM	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Endereço de Sede:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013, SALA 01 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.330-020
Nome do representante legal:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO		
Endereço eletrônico (e-mail):	asscaac@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23.813 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APT. 104 – FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.343.855

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
()	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

[Handwritten signature]

Roll

[Handwritten signatures]

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2023.

Página 2 de 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOMES	CARGOS	CPF
CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA	PRESIDENTE	237.403.024-53
OSMAR GERALDO DE SANTANA	VICE-PRESIDENTE	806.093.845-20
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	234.260.555-20
APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA	334.981.305-44
ARIETE DA SILVA SANTANA	DIRETORA DE OPERAÇÕES	606.750.805-25

QUADRO DIRETIVO ATUAL

NOMES	CARGOS	CPF
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO	PRESIDENTE	358.249.805-00
SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA	VICE-PRESIDENTE	537.373.855-72
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	234.260.555-20
SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA	SECRETÁRIA	031.497.265-06
TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS	DIRETORA DE OPERAÇÕES	224.989.745-04



Página 3 de 5




R. CM



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO		
Cargo:	PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 025603950574
RG:	376793414	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 358.249.805-00
Endereço:	RUA DELMIRO GOUVEIA, 16/304, BLOCO 05 – CAJAZEIRAS VIII		
Município:	SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.338-040
Assinatura:	* <i>Márcia Maria Santos Carvalho</i>		

Nome do Dirigente:	SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 050409990590
RG:	321947142	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 537.373.855-72
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM - CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.343-855
Assinatura:	x <i>Silvério R. - Rd L</i>		

Página 4 de 5

[Handwritten signature]

R M

[Handwritten signature]

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Nome do Dirigente:		MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO				
Cargo:		DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				
RG:	0288564731	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	025661950574	
Endereço:	CA 03 – NÚCLEO – D18, APTO. 303 – SETOR C – BLOCO 02 – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.336-580
Assinatura:	<i>Maria Regina Firmo Santiago</i>					

Nome do Dirigente:		SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA				
Cargo:		SECRETÁRIA				
RG:	1299024203	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	116948550582	
Endereço:	CONJUNTO CAJAZEIRAS, XI, Can. 39, QUADRA F13, 1º ANDAR – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.330-030
Assinatura:	<i>* Samylle de O. Silva</i>					

Nome do Dirigente:		TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS				
Cargo:		DIRETORA DE OPERAÇÕES				
RG:	0163782539	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	021094100515	
Endereço:	CA 64, QUADRA AF10 – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.341-360
Assinatura:	<i>Tania Maria Silva dos Santos</i>					

R M
MS



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS - ACAAC**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária para
apresentação dos Balanços Patrimoniais, Eleição e Posse
da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o
Quadriênio de 2021 /2025.**

06/01/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-7---

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2021 as **18:00h** (dezoito horas), reuniram-se em sua sede situada a rua Estrada do Coqueiro Grande nº 2013 - sala 001 – Bairro Cajazeiras, no município de Salvador – Ba., Cep: 41.330-020, os membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS – ACAAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, para deliberarem sobre a pauta do dia conforme Edital de Convocação datado de 22 (vinte e dois) de junho de 2021. Foi instaurada a Assembleia pelo seu **Presidente em exercício Sr. CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA**, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1196848 SSP/SE, CPF Nº 237.403.024-53, residente no Conjunto Cajazeiras VIII – Bloco 01 – apto 204 – Setor C – Cajazeiras VI – Salvador - Ba., CEP 41.330-020, juntamente com os **membros do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Corrêa**, (suplente em substituição a Ecilana Alves de Oliveira Araújo), maior, brasileiro, casado, Aposentado, portadora do RG nº 1281355658 SSP/Ba., e CPF nº 212.085.739-53, residente no Setor C nº 1001, apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII Setor C, – Salvador /Ba., CEP 41.330-020, **Samylle de**

Carlo Luiz Barros de Souza

[Handwritten signature]



1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Oliveira Silva, maior, brasileira casada, comerciar, portadora do RG nº12990242-03 e CPF nº 031.497.265-06, residente no Conjunto Cajazeiras XI – Cam. 39 Quadra F – 13 - 1º andar - Cajazeiras XI, CEP: 41.330-030 e **Josiane Bastos Galvão**, maior, brasileira, solteira, de profissão Serviços Gerais, portadora do RG nº 15021593-25 e CPF nº 051.899.975-02, residente a Rua Professora Julieta Fael Guimaraes, apto 4 - Bloco 25 – Cajazeiras – CEP 41.342-370, Salvador – Ba., assessorados pela Advogada **Dra. Maria Luiza Lins Reuter, OAB/BA nº 30.454**. Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício passou a palavra para os membros do Conselho Fiscal acima mencionados, os quais convidaram a **Srª Samylle de Oliveira Silva**, para secretariar a seção, a qual aceitou prontamente o convite. Prosseguindo, os membros do Conselho Fiscal na pessoa da **Coordenadora Sra. Josiane Bastos Galvão** solicitaram que o Conselho Fiscal através dos seus membros efetivos presente validassem os atos da Diretoria, até a presente data. Após análise dos documentos apresentados, os mesmos foram aprovados por todos, em seguida a Secretária leu o Edital de Convocação e passou a palavra aos membros do Conselho Fiscal que apresentou aos presentes os Balanços Patrimoniais para análise e aprovação. Após discussão de alguns pontos, onde foram feitos os devidos esclarecimentos, os Balanços Patrimoniais foram aprovados pela Assembleia. Dando prosseguimento, foi declarado aberto o prazo para inscrição das chapas que comporão os membros da nova Diretoria para quadriênio de 2021/2025. Findo o prazo da

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2

Handwritten signature: Amãkulo Bastos

Handwritten initials: J, al

Handwritten signature: J.L.

Handwritten signature: [Signature]



06/01/2011
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
11.00026-2

Shirlyane Miro de Souza Rodrigues
19 RTDPJ
Oficiala Substituta

inscrição, foi apresentada uma única chapa, com a seguinte composição: **Presidente, Sr^a Marcia Maria Santos Carvalho**, maior, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do RG nº 3.767.934 - 14 SSP/Ba., e CPF nº 358.249.805-00, residente a Rua Delmiro Gouveia nº 16 – apto 304 – Bloco 05 – Cajazeiras VIII , CEP: 41.338-040, Salvador- Ba., **Vice Presidente, Sr^o Silvério Ramos Rocha Lima**, maior, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 3.219.471 - 42 – SSP/Ba., CPF nº 537.373.855-72, residente na Estrada do Coqueiro Grande 23813, Condomínio Residencial São Joaquim, Cajazeiras , CEP: 41.343-855 – Salvador – Ba., **Diretora Administrativa Financeira, Sr.^a Maria Regina Firmo Santiago**, maior brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 02.885.647-31 e CPF nº 234.260.555-20, residente à CA 03 – Núcleo - D 18 – apto 303 – Setor C- Bloco 02 – Cajazeiras – CEP: 41.336-580 – Salvador – Ba., **Secretária, Sr^a Samylye de Oliveira Silva**, maior, brasileira, casada, comerciar, portadora do RG nº 12.990.242-03 SSP/Ba e CPF nº 031.497.265-06 , residente Conjunto Cajazeiras XI – Cam. 39 – Quadra F 13 – 1º andar – Cajazeiras, CEP: 41.330-030, Salvador – Ba., **Diretora de Operações, Sra. Tania Maria Silva dos Santos**, maior, brasileira, do lar, portadora do RG nº 01.637.825-39 e CPF nº 224.989.745-04, residente à CA 64– Quadra AF 10 – Cajazeiras – CEP:41.341.360, Salvador – Ba., não tendo ocorrido nenhum questionamento, foi aberta a votação. Após a eleição, que elegeu e aprovou por unanimidade os nomes apresentados, a Conselheira **Sra. Josiane Bastos**

Maria Regina Firmo Santiago
Emissor RG. SSP/Ba

Tania Maria Silva dos Santos
Emissor do RG SSP/Ba.

Josylye de Oliveira

J

del

[Handwritten signature]



06/01/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2---

1 RTDP
Shirlyne Mirele de Souza Rodas
Oficial Substituta

4.

Galvão, se pronunciou falando sobre a maneira tranquila e serena com que foi feita esta eleição, onde os presentes podem contar com a sua pessoa para auxiliar os gestores em seus trabalhos. A seguir, de imediato, foi dada a posse dos eleitos. Após empossados, a nova Presidente eleita **Sra. Marcia Maria Santos Carvalho**, foi convidada para fazer parte da mesa e dar continuidade aos trabalhos. A mesma aceitou o convite, se pronunciou agradecendo a escolha do seu nome prontificou a dar o melhor de si a frente da Diretoria eleita, desenvolvendo atividades condizentes com a missão da Associação. A partir daí, assumiu os trabalhos colocando em votação a **eleição para escolha do novo Conselho Fiscal para o mesmo período de 2021/2025**. Foram apresentados e eleitos como **membros efetivos**, para o Conselho Fiscal: **Srª Ivonete dos Santos Oliveira**, maior, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG nº 05.987.217-97, CPF nº 792.452.345-68, Residente no CAM 51 – Quadra C – Fazenda Grande III – C3 – Cajazeiras – Salvador – Ba., **Sr. Jose Mota Araújo**, maior, brasileiro, casado, Vigilante, portador do RG nº 3.701.611-30 - SSP/Ba., CPF nº 375.361.845-49, residente, na Estrada do Coqueiro Grande nº 2013, apto 1, Cajazeiras, CEP: 41.330-020, Salvador – Ba., e **Sr. João Kobe Pitombo**, maior, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 13.923.790-91- SSP/SP, CPF nº 031.201.355-85, residente no Setor C nº 1001 – apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador – Ba., CEP: 41.330-020 e como **Membros Suplentes** para substituir os efetivos em suas ausências **Sra. Maria da Conceição de Souza Carvalho**,

Ivonete dos Santos Oliveira
Empresário do A.G. SSP/Ba.

João Kobe Pitombo.

[Handwritten signature]



06/01/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 0 0 2 6 - 2 - -

maior, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 3.926.030 -55 SSP-Ba., CPF nº 277.010.695-34, residente à Rua Valdemar Magalhaes Mattos, Bloco 4 - apto 03 – Fazenda Grande II – Cajazeiras, CEP: 41.342.970, **Srª Jamile de Jesus Santos**, maior, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 13.593.492-35 - SSP/Ba., CPF nº 032.960.805-38, Residente no Conjunto Cajazeira VIII – Bloco 01 – apto 204 – Setor C – Cajazeiras – Salvador – Ba. , CEP: 41.330-020 e **Srº José Bispo dos Santos**, maior, brasileiro, casado, Vigilante, portador do RG nº 13.845.675-50 SSP/Ba., CPF nº 068.172.235-55 , residente a Rua Estrada da Paciência nº 40 – ZEN – Cajazeiras VIII – CEP: 41.338-700, Salvador – BA. Dando continuidade à sessão o Conselho Fiscal elegeu a **Sra. Ivonete dos Santos Oliveira**, como **Coordenadora**, e a **Srª Samylle de Oliveira Silva**, como **Secretária**. A nova Presidente eleita, voltou a se pronunciar onde franqueou a palavra a todos os presentes, e como ninguém quis mais fazer o uso da palavra, foi dada como encerrada a sessão cuja ata após lida e aprovada por todos os presentes na Assembleia, segue assinada por mim. // Salvador – Ba., 05 de julho de 2021.

Ivonete
Parabéns Prânko
[Handwritten signatures]

Samylle de Oliveira Silva

SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária

[Handwritten signature]

CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA

Presidente em Exercício

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



06/01/23-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

40026-2---

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Papeleira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40110-000
Telefones: (71) 3295-3551 | 3011-1761 | 99913-8853 | E-mail: 1rd@atendimento@rtdpj.com.br

Shirlyane M. S. 1º RTDPJ
Série 0. Souza Rodrigues
Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 56701 - Registro: 40026 - Averbação: 2
 A/E: 037540 Serie: 002 Emissor: 1565
 Ser.: 1565 A/E 059177-2 Val.: E21H Z01TQZ
 Custas Emol: R\$202,40 Fecorn R\$55,31
 Taxa Fiscal: R\$143,73
 Det. Pub: R\$8,37 Pge R\$8,04 Fmmpba R\$4,19
 Total: R\$479,04
 Salvador/BA 06/01/2023
 Concluído
 www.tpa.jus.br/autenticidade




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Gilberto Corrêa

Gilberto Corrêa – Membro Suplente

Josiane Bastos Galvão

Josiane Bastos Galvão -Membro/Coordenadora

C6/01/23-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

40026-2---

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA

Marcia Maria Santos Carvalho

MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Presidente Eleita

Silverio Ramos Rocha Lima

SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA

Vice Presidente

Maria Regina F. Santiago

MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Diretora Administrativa Financeira

1º R FDPJ
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Tania Maria Silva dos Santos

TANIA MARIA SILVA DOS DANTOS

Diretora de Operações

Drª Maria Luiza Lins Reuter

Drª MARIA LUIZA LINS REUTER

OAB/BA:30.454

Conselho Fiscal - Membros Efetivos:

Ivonete dos Santos Oliveira

Ivonete dos Santos Oliveira

Membro/Coordenadora

06/01/2020
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

40026-2---

José Mota Araújo

José Mota Araújo

Membro

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



João Kobe Pitombo

João Kobe Pitombo

membro

Conselho Fiscal - Membros Suplentes:

Maria Conceição de Souza Carvalho

Maria da Conceição de Souza Carvalho

Membro

Jamile de Jesus Santos

Jamile de Jesus Santos

Membro

José Bispo dos Santos

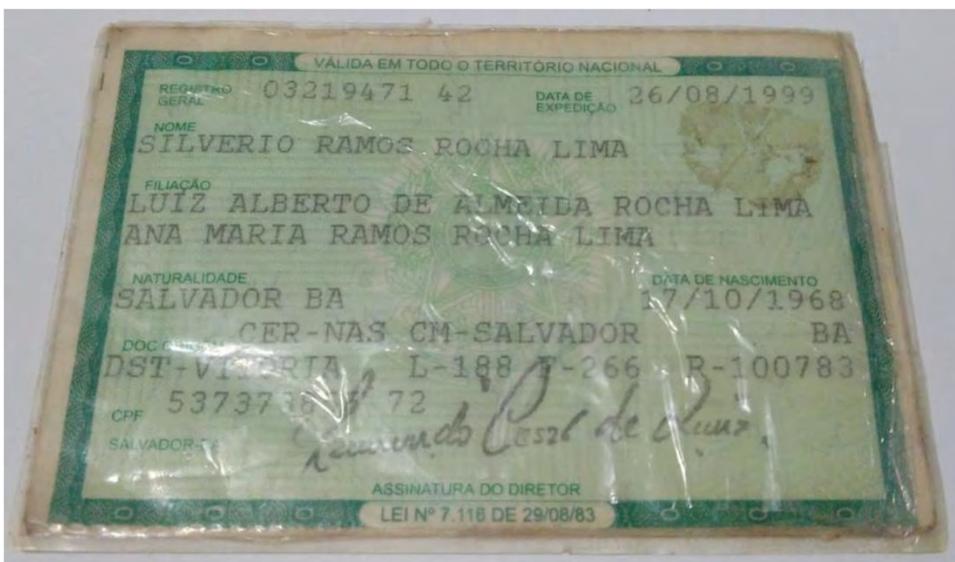
José Bispo dos Santos

Membro

06/01/23-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2

1º R/DPI
Shirlyne Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



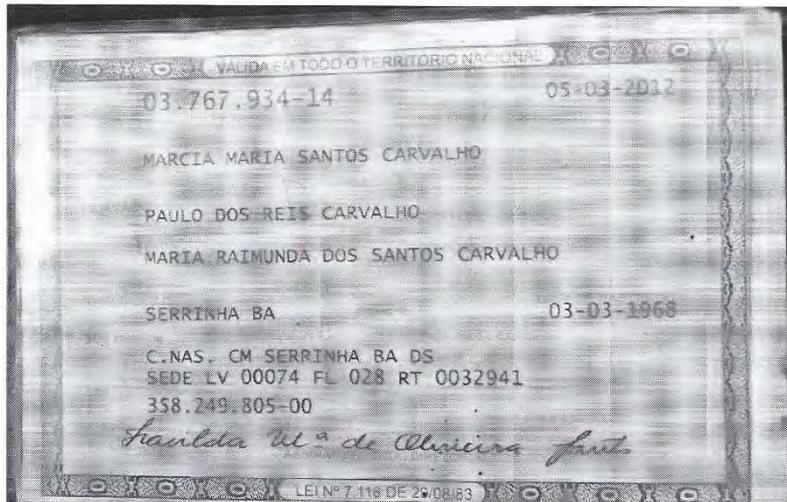


2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

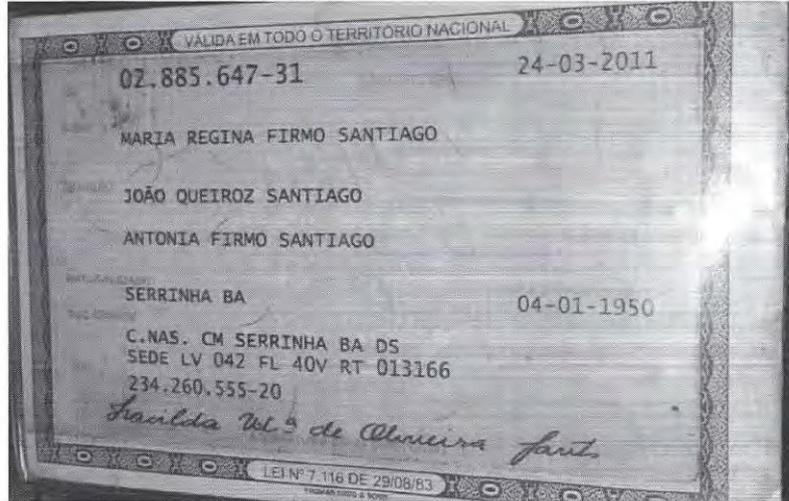
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA NÃO PLASTIFICAR		01.637.825-39 DATA DE EMISSÃO: 05-05-2017	
		NOME: TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Tania Maria Silva dos Santos</i>		FILIAÇÃO: PEDRO PEREIRA DA SILVA ALICE SANTOS SILVA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		SERRINHA BA DATA DE NASCIMENTO: 03-11-1957	
VERSÃO 1.000		C.CAS. CM SERRINHA BA DS SEDE LV 00003 FL 158 RT 0006484 224.989.745-04 <i>Francisco de Paula de A. A. Reis</i> ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)	
		LEI Nº 7.116 DE 23/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

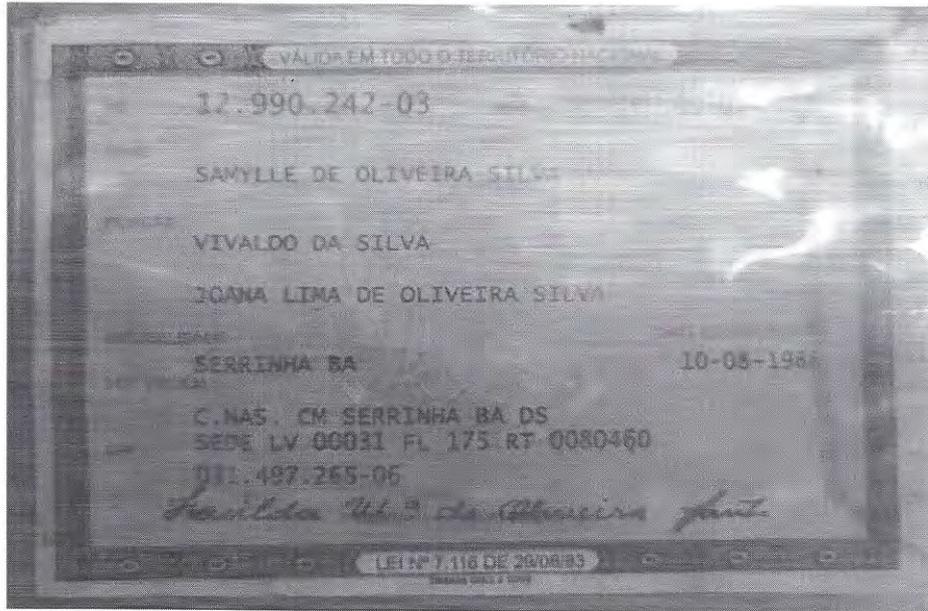
2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **358.249.805-00**

Nome: **MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO**

Data de Nascimento: **03/03/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:53** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DC61.D76B.EB4E.01B0**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **234.260.555-20**

Nome: **MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO**

Data de Nascimento: **04/01/1950**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:09:29** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D12E.7E55.9DF1.5DF1**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.497.265-06**

Nome: **SAMYLLÉ DE OLIVEIRA SILVA**

Data de Nascimento: **10/08/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:10:35** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8E70.6377.580A.5218**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **537.373.855-72**

Nome: **SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA**

Data de Nascimento: **17/10/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:06:29** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7C5E.0703.F58B.3B92**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **224.989.745-04**

Nome: **TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **03/11/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:17:08** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **661F.AFDD.528E.636F**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO, Título Eleitoral: 0256 0395 0574, CPF: 358.249.805-00, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação kaeHHZ+vKai+862cPI3DjAqpvUo=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:51:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA , Título Eleitoral: 0504 0999 0590, CPF: 537.373.855-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação g69MVgpz9x3PpCnl6VyfWnuAwTE=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:53:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO, TSE/RS, nº 10.000.000.000.000, inscrita no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), com o número de Eleitoral: 0256 6195 0574, CPF: 234.260.555-20, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 6WIG/jijPkI5Vc0eSVgbg0Coluw=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:54:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA , Título Eleitoral: 1169 4855 0582, CPF: 031.497.265-06 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação UY4omWe7vExvTG5qdOxl9lwzpxo=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:55:13

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Título Eleitoral: 0210 9410 0515, CPF: 224.989.745-04, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Mq0S+UvawgUoxTxFGns6DFD9M8Q=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:56:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	358.249.805-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:00:15](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado/18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:01:39](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado [18/08/2023](#)...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:03:01](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.373.855-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:02:19](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado [18/08/2023](#)...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:05:03](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado/18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.260.555-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:03:36](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado/18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SAMYLLÉ DE OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:06:04](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado [18/08/2023](#)...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.497.265-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:06:42](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado [18/08/2023](#)...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:07:17](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado/18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.989.745-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:07:53](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado/18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:
17/08/2023 13:29:01

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão pública e comunitária nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização da interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm;
- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5050
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022) revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 17/08/2023 15:49

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03 consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº nº 53000.034710/2012-41, conforme PORTARIA Nº 1588/2019/SEI-MCTIC, a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.827,73 (mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.029113/2015-02, CONFORME PORTARIA Nº 1368/2020/SEI-MCOM a sanção de multa no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 13:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54 solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

demais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028186/2022-54

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras

CNPJ nº: 03.595.356/0001-03

Município: Salvador

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2022 a 24/12/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479621	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Lei nº 9.612/1998 protocolado tempestivamente em 23/10/2022, conforme documento Super nº 10479618
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479621	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	o requerimento contém os dados e assinatura somente do ex-presidente, Carlos Luiz Barros de Souza
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 28 (art. 2º, parágrafo único)	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fl. 10 (art. 5º)	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fl. 10 (art. 8º, "a" e "b")	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voto (pessoas físicas e jurídicas) e ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fl. 10 (art. 8º, "a" e "b")	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fls. 5, 7, 8 e 10 (arts. 12, 13, 14 e 15)	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fls. 10 e 11 (art. 12 e 13)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fls. 10 e 11 (art. 12)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	10479622, fl. 10 (art. 16)	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 4º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim (X) Não se aplica	10479622	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066952 fls. 6 a 14 Duração do Mandato: 05/07/2021 a 05/07/2025</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>Atas de Eleição de mandatos anteriores: Super nº 10479624 Duração do Mandato: 06/07/2017 até 06/07/2021 A ata foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reserva; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066952 fls. 15 a 19</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>A documentação foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>4.1) prova de maioridade comprovante de inscrição de todos os dirigentes</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066952 fls. 15 a 24</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>A documentação foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 1º, inciso XXXIII, da Constituição: () Sim (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>		<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>			<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>		<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos e naturalizados há mais de dez anos.</p>			<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra imunidade especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>		<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>		<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, incisos I, alíneas "b", "c", "d", "e", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>			<p>- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>Consta declaração que falta o trecho "por qualquer infração de natureza penal" (Super nº 11066952, fls. 2, 4 e 5)</p>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>		<p>- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>	<p>10479628 11065865</p>	<p>- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>O relatório deve ser atualizado, pois data de 11/06/2014</p> <p>Além disso, uma das entidades representadas no Conselho está com situação cadastral "baixada" na Secretaria da Receita Federal, o que indica que a pessoa jurídica foi extinta (Super nº 11065865, fl. 1). A composição do Conselho deverá ser regularizada e, em seguida, novo relatório deverá ser encaminhado, contendo a grade de programação atual</p>

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. Emitido em: 17/08/2023</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>inciso III -</p>
<p>8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. tentativa de emissão</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>inciso IV -</p>
<p>9. certidão que comprove a regularidade da entidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia do Valor de Serviço - FGTS.</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. tentativa de emissão</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>inciso V -</p>
<p>10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal que comprove a regularidade perante a Fazenda federal</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. tentativa de emissão</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>inciso VI -</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</p>	<p>() Sim (X) Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. Válido até: 13/02/2024</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>inciso VII -</p>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11065963 Portaria nº 1258 de 09/05/2016 publicado no DOU em 30/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023	Portaria nº 683 (período de 24/12/2002 a 24/12/2012): Super 11065958
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim* <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	- Decreto Legislativo nº 535 de 23/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023	*Decreto Legislativo - período de 24/12/2012 a 24/12/2022 ainda não foi publicado, conforme consulta ao SRD (Super nº 11065964) Decreto Legislativo - período de 24/12/2002 a 24/12/2012: Super nº 11065959
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação ou revogação da autorização associada à entidade?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11068216	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	11066952 fls. 15 a 19	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo	() Sim (X) Não () Não se aplica	11068247 relatório SIA/CCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível o deferimento. A entidade será notificada com vistas a sanar as pendências observadas.

Analizado por:

Nome: Argélia Diniz Schramm
Cargo: Analista Técnico Administrativo

Data:

18 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo em 18/08/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 23 de maio de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 11066315 e o código BE45CEB3





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

OFÍCIO Nº 24129/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023

À Senhora
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras
Inscrição no CNPJ nº 03.595.356/0001-03
Estrada do Coqueiro Grande nº 23.813 - Condomínio Residencial São Joaquim, Bloco 11, Apto. 100
41.343-855 Salvador/BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação nº 53115.028186/2022-5**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações que houve análise do pedido de outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Chefe de Serviço.
2. Para prosseguir na avaliação principalmente este possível deferimento (aprovação) do pedido é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica. O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pelo presidente do Conselho Comunitário em exercício, cujo mandato se expirou em 5 de julho de 2021. Deverá, portanto, ser apresentado e assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, termos do art. 382, caput, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram constatadas pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único e inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) o relatório deve ser atualizado, de junho de 2021. Além disso, verificou-se que uma das endereços apresentadas Associação Ambiental Protetora da Pedra do Ramalho CNPJ nº 03.665.784/0001-65, está com situação cadastral "baixa" desde fevereiro de 2015, o que indica que a pessoa jurídica foi extinta.

Registra-se que o Conselho Comunitário deve ser composto por representantes das comunidades locais desde que legalmente constituídas, tais como entidades de classe, de moradores, beneméritos, exclusão da própria, executora do serviço e da Administração Pública direta e indireta.

Cada entidade poderá apresentar um representante. Caso não se a presente em 5 entidades que queiram participar do Conselho, serão permitidas em entidades que apresentem e indiquem mais de um representante, até se totalizar 5 conselheiros comunitários.

Após a regularização da composição do Conselho Comunitário, o relatório deve ser encaminhado juntamente com o grade de programação atual em a descrição e a avaliação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

programas veiculados, considerando as finalidades e o serviço de radiodifusão comunitária.

O relatório deve ser assinado por todos os membros do Conselho e entidades representadas (da comunidade local).

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia- não precisa ser cópia autêntica) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. Não precisa ser registrado.

3. Destaco também que se tentou obter todos os documentos exigidos para instruir o processo de renovação não foi possível se obter todas, caso sejam enviadas as indicadas abaixo, cópia simples (célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Cerção Nega va da Receita Federal/P GF** em relação à em dade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

II - **Cerção Nega va da Anatel** em relação à em dade para comprovar a regularidade do recolhimento de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

III - **Cerção Nega va do FGTS** em relação à em dade para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

4. Informe ainda que já está disponível o sistema que possibilita o envio de documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mcom>

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da em dade (nº 1066315/2023-1), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta notificação, para que esta em dade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado. Caso o atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via postal.

Anexo - Checklist de avaliação - [1066315](#)

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Arquivo de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - [1066315](#)

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/08/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **1066315** e o código **70109F8C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:
28/08/2023 17:14:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
julinhapoa85@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras

Inscrição no CNPJ nº 03.595.356/0001-03
Estrada do Coqueiro Grande nº 23.813 - Condomínio Residencial São Joaquim, Bloco 11, Apto. 104 - Fazenda Grande
41.343-855 Salvador/BA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação nº 53115.028186/2022-54

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24129/2023/SEI-MCOM processo nº 53115.028186/2022-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>)

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível realizar o cadastro pelo seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf
Checklist_11066315.html
Oficio_11068357.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (71) 3938-523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:38 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.595.356/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZE
Endereço: EST DO COQUEIRO GRANDE 2013 / FAZENDA GRANDE III / SALVADOR / BA / 41343-855

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718305731866197

Informação obtida em 15/03/2024 15:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacr/f/pages/consultaEmpregador.jsf?_af06-40cc-b18f-410a4122c073

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 03.595.356/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:20:07 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **74B6.DA49.618B.1AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 10572308/2024
Expedição: 15/02/2024, às 16:26:32
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	358.249.805-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **15/02/2024** Hora: **17:45:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:45:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.373.855-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:46:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/02/2024 **Hora:** 17:46:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.260.555-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:48:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:47:35

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.497.265-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:49:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:48:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.989.745-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:50:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:49:41

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO, Título Eleitoral: 0256 0395 0574, CPF: 358.249.805-00, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação RjMPthmstrp92Q2Y6rdd0bYPd9c=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:53:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA , Título Eleitoral: 0504 0999 0590, CPF: 537.373.855-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação C6VAg4TNQdOArCQKvjxKrhaORkU=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:54:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO , TSE/PE Eleitoral: 0256 6195 0574, CPF: 234.260.555-20 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação ZTtpSmzBE15utDLozh+3O5AjDFA=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:55:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA , Título Eleitoral: 1169 4855 0582, CPF: 031.497.265-06 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação isG4RL7+3VwpLWe+GJoFDiqbles=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:56:41

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Título Eleitoral: 0210 9410 0515, CPF: 224.989.745-04, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 4fVPYY/i0E9mPEKAisKCidif5mA=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:57:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Data de Envio:
15/02/2024 18:04:02

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão pública e comunitária nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização da interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
- 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5056

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:
12/03/2024 15:40:51

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão pública e comunitária nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização da interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima;
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5056
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11374676.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 16:22

Para Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.028186/2022-54

Prezados,

Informa-se que em relação à em dade Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53000.034710/2012-41, conforme PORTARIA Nº 1588/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.827,73 (mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

-PAI nº 53900.029113/2015-02, conforme PORTARIA Nº 1368/2020/SEI-MCOM, a aplicação da a sanção de multa no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 15:40

Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada;
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
- 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2jkMDkzLWE1Njk4NDM3NC1yZiILTk2NThhNWY5MzY1YwAQ... 1/2

2dcff505-9f06-40c0-b088-41ba4122c07e

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5056

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPE

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2jkMDkzLWE1Njk4NDM3NC1iYzliLTk2NTlhNWY5MzY1YWAQ...



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos com as seguintes características:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos competentes desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da análise de cada caso concreto.*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande** que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se reduza ao atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação objetiva dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar à Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. (grifamos original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita **informações sobre o quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu **arquivo aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** em hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2014, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultiva ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos (grifamos acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, que determina a realização de todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral de assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade em parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à possibilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser utilizada em qualquer comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2012, e ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto a ser analisado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma, conforme o Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** requer a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária** observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 8 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU/13**, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opiniões e recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** que expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação nº 9.018** ou o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, **Portaria nº 9.018** por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento excetuado os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o exercício da atividade de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, no prazo concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação, desde que receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao exercício da atividade de Radiodifusão Comunitária, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 383, do Regulamento do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, I)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)



2025-05-09 09:56:40 cc-b18f-410a4122c073

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Conselho Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** que a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** "Poder Concedente - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único** **art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** que foram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Latitude: ° N/S)*				
GPS-WGS 84):			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, por meio de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente processo, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a dependam, em caráter permanente ou temporário, de outra entidade, mediante contribuições financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998, art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão" no tocante às **intempestividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2ºs pedidos intempestivos renovação concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput (deste artigo)."

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** sinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção da legislação vigente (art. 130, parágrafo único)."

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2018, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, para consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, no prazo concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a entidade interessada em renovar a outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



ddcf505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento, excetuando os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964, e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos, sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para a regularização das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação da outorga, sem receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao art. 130, quando se tratar de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [I].
Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, do art. 130, a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará suspensa em relação aos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não sendo dada resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1.2023/2023, nem no texto da Portaria Cons. nº 9.018/2023, nem no texto da Portaria Cons. nº 01/2023. Incisos “I” e “II” da Portaria nº 4.334, hoje extinto.

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivo interesse na renovação; (Incluído)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**orado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cujo despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.595.356/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZE
Endereço: EST DO COQUEIRO GRANDE 2013 / FAZENDA GRANDE III / SALVADOR
/ BA / 41343-855

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419182804303374

Informação obtida em 26/04/2024 14:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:16 do dia 26/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.028186/2022-54		
Interessada:	Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras	CNPJ nº	03.595.356/0001-03
Município/UF:	Salvador/BA		
Período a ser renovado:	24/12/2022 a 24/12/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	24/10/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11138041	Contém todas as declarações conformes Anexo XLI Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10479618 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11066952 fls. 6 a 14	Mandato da direção: 05/07/2021 a 05/07/2025 Atas anteriores: 10479624 (registro: fl. 4) Mandato: 06/07/2017 a 06/07/2021 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Márcia Maria Santos Carvalho Presidente 11066952, fl. 16 e 20 Silvério Ramos Rocha Lima Vice-Presidente 11066952, fl. 15 e 23 Maria Regina Firmo Santiago Diretora Administrativa Financeira 11066952, fl. 18 e 21 Samyllle de Oliveira Silva Secretária 11066952, fl. 19 e 22 Tânia Maria Silva dos Santos Diretora de Operações 11066952, fl. 17 e 24	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10479622	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	24040200	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	X De acordo Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a" e "b"	X De acordo Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a" e "b"	X De acordo Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12, 13, I e art. 16	X De acordo Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	X De acordo Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (tempo de mandato: 4 anos)	X De acordo Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11189743, fls. 5 a 10	X De acordo Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11189743, fls. 8 a 10	X De acordo Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 1 Emitida em 15/02/2024	X De acordo Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 2 Válida até 14/04/2024	X De acordo Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 3 Válida até 27/03/2024	X De acordo Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 4 Válida até 13/08/2024	X De acordo Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 5 Válida até 13/08/2024	X De acordo Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11065958	Portaria de Autorização nº 683, de 25/10/2000, publicada no DOU de 08/11/2000.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11065959	Decreto Legislativo nº 535, de 23/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11420289	X De acordo Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Certidões de Informações Partidárias: 11374567 Sem indícios de vínculo político-partidário. X De acordo Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo familiar. X De acordo Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo religioso. X De acordo Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo comercial. X De acordo Pendência.



17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374512 (relatório SIACCO)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--------------------------------	---

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Agela Dias Schranz**, Analista Técnico-Administrativo em 15/03/2024, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#), e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11374047** o código **AB41A29**





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2570/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.028186/2022-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de caráter comunitário para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/10/2022, por ocasião do protocolo do requerimento.
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) O processo nº 24129/2023/MCOM 6835 foi recebido em 28/8/2023, conforme correspondência eletrônica (11084242).
4. Por fim, conforme Parecer (11374047), concluiu-se que a decisão está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo nosso).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de até cinco anos. Atualmente, essa autorização formalizada por Portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, conforme disposto no [art. 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora de Caráter Comunitário.
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada aos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 10.659/2003](#) e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2023, e da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#).
8. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, originalmente, por meio da Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27/10/2000, e posteriormente alterada pelo [Decreto Legislativo nº 535, de 23 de dezembro de 2002](#), publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2002, com a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de validade da outorga, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas em renovar a outorga do serviço de radiodifusão comunitária devem manifestar-se, no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga”, no caso em tela, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar a outorga.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido em 24/10/2022, dentro do prazo legalmente previsto, com antecedência.
11. Neste momento, portanto, destaca-se que embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação do serviço de radiodifusão comunitária deve apresentar, entre outros, a seguinte documentação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses de vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A entidade interessada não poderá ser suspensa por prazo de trinta dias, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três solicitações, sob pena de indeferimento do pedido, e a entidade poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento, que seguirá as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido ao órgão julgador, a qual, se não for reconsiderado, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade perante a Fazenda Federal e a Fazenda Estadual, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VI I - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o Fisco Federal, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar a realização de vistorias em instalações de emissoras de rádio e televisão, quando imprescindível ao regular cumprimento das condições de funcionamento de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme checklist (11374047), a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução, considerando-se a validade da ocasião da protocolização e posicionamento, a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista no art. 118 do Regulamento Interno do art. 3º caput §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos durante o curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, em geral, é onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão prolator o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo assinado por todos os atuais dirigentes e devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11138041);

b) Estatuto social (10479622), devidamente arquivado e registrado no CCR, observado o disposto nas disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11066952, fls. 6 a 14), com mandato válido;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Dirigentes (11066952, fls. 15 a 24); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11189743, fls. 5 a 13), observando-se as disposições constantes na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sites disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e com o sistema de declaração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



2dcd505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Pessoa Jurídica (1137421511497168) Cerdões de Informação Perdiária (11374567) Relatório Sistema de Acompanhamento de Controle Social (11374552) CC.O. Vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica deter serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando em dada, mediante compromissos ou relações financeiras, corporativas, familiares, comerciais, ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apuração de infrações (11420289) referente ao período de vigência da outorga emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que definia, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para a outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica das Comunicações, por Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam seguidas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos de pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica a ser realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a ocorrência de qualquer fato que impeça o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, para o envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto no art. 9º, inciso I, da Portaria Normativa - AC nº 10/2019, hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades, a manifestação jurídica referencial, os autos do processo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para a emissão de manifestação jurídica;

iv) contida a atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autor das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada e publicada pelo SECOE, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação de interesse público ou em casos concretos em que houver a interposição de recursos administrativos favoráveis à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre o PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para o tratamento do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º, VIII, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, o MJR possui validade por dois dias a partir da data de sua aprovação. [Grifos no original]

18. Portanto, entende-se dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das manifestações de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

- I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das manifestações de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga, a Casa Civil da Presidência da República deverá ser informada para que sejam adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, inciso I, do [Constituinte de 1988](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, devem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º, inciso I, do [Decreto nº 2986, de 1998](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Etéria Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documento assinado eletronicamente por **Agela Diniz Schran**, Analista Técnico-Administrativo em 26/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11374730** o código **0374DFB6**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11374730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, tendo em vista o que consta do processo nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer MCOM/CGU/AGU (11374732), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez (10) de dezembro de 2022, a autorização de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Salvador, estado da Bahia, em favor da Associação Comunitária de Amadores de Sajeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para o uso de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes e demais normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da renovação.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Barbosa Duarte**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agelina Diniz Schranz**, Analista Técnico-Administrativo, em 26/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kaufel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código CCRCFOA7



Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11420314

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

dcff5059f06-40cc-b18f-410a4122c073

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028186, apresentada Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGLB 74732, e pelo Conselho Jurídico deste Órgão, acompanhado de Portaria nº, de de de de, publicada no Diário Oficial da União de / /, que renova, pelo prazo de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Rádio Amadores do CNP nº 03.595.356 executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o inciso III do art. 523 da Constituição Federal, apresento mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Eriola Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agelina Diniz Schran**, Analista Técnico-Administrativo, em 26/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffel Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2d8cf505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **0005841**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11420388

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.028186/2022-54

Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2570 (11374730), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, para providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria (11420314) e Exposição de Motivos (11420388) e posterior deliberação, nos termos do [Decreto nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Centro de Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, deverão ser encaminhados os autos para este Ministério das Comunicações para que seja realizada a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [Artigo 2º do Decreto nº 2.988, de 1998](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 19/05/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de verificação 10525238 o código de autenticação 0682331

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11420314)

Minuta de Exposição de Motivos (11420388)

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11525238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13261, DE 20 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, tendo em vista o que consta do processo nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de ~~doze~~ **doze** meses, a partir de 21 de dezembro de 2022, a autorização de funcionamento da Associação Comunitária de Antenas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para prestação de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da renovação.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Juscelino dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, da Lei nº 11.343, de 23 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, verificando o código de verificação 11536028 e o código de controle 13261405.

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536028

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2024, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.261, de 24 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de 24 meses, a outorga da autorização de funcionamento da Associação Comunitária de Ampla Rede de Gazeiras (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço comunitário, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 52, III da Constituição Federal, encaminho mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Juscelino dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 04/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.536/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11536036 ou o código BEFD0287.

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536036

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50941/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13261/2024 (11536028) e a Exposição de Motivos nº 378/2024

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com disposto no Despacho DE PUB MCOM (11525238), encaminha a Portaria nº 13261/2024 (11536028) e a Exposição de Motivos nº 378/2024 (11536036), para apreciação e as providências cabíveis.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.536/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código F7BE273

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536038

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374445
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cfff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcbd2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			221,00	R\$ 8.601,32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374445

https://www.diaoficial.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.261, DE 20 DE MAIO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Parecer nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/2024, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2024, a outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Som e Luz, no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções administrativas em decorrência da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em conformidade com os termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	BA	Distrito:	Salvador
Município:	Salvador	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:		Bairro:	CAJAZEIRAS
Logradouro:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text" value="03595356000103"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	41330020	Logradouro:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS
Número:	.	Complemento:	
Município:	Salvador	Bairro:	CAJAZEIRAS
Distrito:	Salvador	SubDistrito:	
Estado:	BA		
Telefone:		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	41330020	Logradouro:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS
Número:	.	Complemento:	
Município:	Salvador	Bairro:	CAJAZEIRAS
Distrito:		SubDistrito:	
Estado:	BA		
Telefone:	<input type="text" value="71"/>	<input type="text" value="03938523"/>	Fax: <input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="24/12/2002"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="06/03/2020"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="536400000382000"/>	Fistel:	<input type="text" value="50011366443"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		<input type="text" value="683"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="25/10/2000"/>	<input type="text" value="08/11/2000"/>	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		<input type="text" value="19217"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="27/09/2001"/>	<input type="text" value="01/10/2001"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		<input type="text" value="535"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="23/12/2002"/>	<input type="text" value="24/12/2002"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		<input type="text" value="36170"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="20/05/2003"/>	<input type="text" value="21/05/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		<input type="text" value="111"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="17/02/2009"/>		Advertência	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

06/06/2024

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

	1258	Portaria	MC	09/05/2016	30/05/2016	Renovação	Jur.
	1588	Portaria	MC	23/08/2019	09/09/2019	Multa	Jur.
	1368	Portaria	MC	22/11/2020	11/12/2020	Multa	Jur.
	13261	Portaria	MC	20/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - CNPJ/CPF (03.595.356/0001-03)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	SALVADOR/BA	Canal:	200
Indicativo:	ZYC398		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51472/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11536036)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPub_MCOM (11525238), encaminho a Vo
Motivos nº 378/2024 (11536036), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo dos Santos**, em 06/06/2024, às 15:18, conforme hor
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificada pelo código **11567290** o código **70B3E0D5**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11567290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

EM nº 00465/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20291/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028186/2022-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pela Pasta desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.092/2010.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código de autenticação **11568828** e o código de controle **6C7A90B**.

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11568828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0007047/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Júlia de Moraes Boeira
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.683.490-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA
E-mail: *****@*****.r
CNPJ: 03.595.356/0001-03

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0007047/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - REQUER REN. OUT. DE 24/12/2022 A 24/12/2032
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 23/10/2022 às 23:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	PETICAO ENCAMINHA REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO	DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO.pdf
DOC. 2 - ESTATUTO	DOC. 2 - ESTATUTO.pdf
DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021	DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021.pdf
DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE	DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE.pdf
DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE	DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE.pdf
DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO	DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO.pdf
DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA	DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA.pdf
DOC. 8 - PORTARIA 1258	DOC. 8 - PORTARIA 1258.pdf
DOC. 9 - COMPROV. CNPJ	DOC. 9 - COMPROV. CNPJ.pdf
DOC. 10 - CERTIDOES	DOC. 10 - CERTIDOES.pdf
DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA	DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-4f0c-b18f-410a4122c073> 33115.028186/2022-54 / pg. 1

2dcff505-9f06-4f0c-b18f-410a4122c073



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>
Recibo Solicitação Nº 264359.00070-47/2022 (10475018) - 0E1733115.028186/2022-54 / pg. 2

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

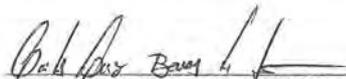
PROCURAÇÃO

Outorgante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, 2.013 - Bairro Cajazeiras - Salvador/BA - CEP 41.330-020, neste ato representada por seu representante legal, CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 237.403.024-53.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209.247.390-53; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68, ambos com escritório profissional situado na Rua João Abbott, 503/302 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.460-150; **JOÃO GABRIEL FIGUEIRÓ SALZANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 72.906 e no CPF sob o nº 008.132.690-40 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na inscrita na OAB/RS sob o nº 103.751 e no CPF sob o nº 002.683.490-10, ambos com escritório profissional situado na Rua dos Andradas, 1137/1407 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90.020-015, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, conferindo aos ditos procuradores os poderes constantes na cláusula extra judicium, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.


CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE



À
Coordenação de Processos de Radiodifusão Comunitária
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Assunto: Apresenta requerimento de Renovação de Outorga referente ao período de 24/12/2022 a 24/12/2032 e documentos instrutórios.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, 2.013 - Bairro Cajazeiras - Salvador/BA - CEP 41.330-020, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/98, incluído pela Lei nº 13.424/2017, a entidade vem apresentar, em anexo, requerimento de renovação de outorga referente ao período de 24/12/2022 a 24/12/2032, bem como os documentos necessários à instrução do processo, relacionados no art. 130 da Portaria nº 4.334/2014, alterada pela Portaria nº 1.909/2018.

Ademais, cumpre informar que a entidade está providenciando o registro da ata de eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio de 2021-2025 (cujo registro restou inviabilizado em razão da pandemia), a fim de comunicá-la ao Ministério e, posteriormente, complementar a presente documentação objetivando a completa instrução e regularização do processo de renovação.



Diante do exposto e da documentação ora apresentada, requer o recebimento e o processamento do presente requerimento de renovação de outorga, a fim de que o período de 24/12/2022 a 24/12/2032 seja devidamente renovado por esse Ministério das Comunicações, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2022.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Procuradora



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA		
Nome Fantasia:	CAJAZEIRAS FM	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Endereço de Sede:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.330-020
Nome do representante legal:	CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA		
Endereço eletrônico (e-mail):	irmaoscardoso@hotmail.com e adrianoc.28@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APTO. 104 – FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.343.855
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA CEP: 41.330-020
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	12º 53' 05" 00" S	
	Longitude:	38º 24' 10" 00" W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

38




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 6

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

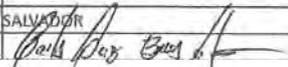
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.

Nome do dirigente:	CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA		
Cargo:	PRESIDENTE	Tít. Eleitor:	042088471201
RG:	2196848	Órgão Emissor:	SSP/SE
		CPF:	237.403.024-53
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APTD. 104 – FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.343.855
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
		CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	
		CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	
		CPF:	
Endereço:			
Município:		UF:	
		CEP:	
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 7

Nome do dirigente:			
Cargo:			Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:			Tít. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.




REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.



I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união dos moradores e representantes de entidades da área de execução do serviço, para fins não econômicos do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Estrada do Coqueiro Grande nº2013, sala 001, Bairro Cajazeiras

Parágrafo Único- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA -ACAAC, utilizará como denominação fantasia: **CAJAZEIRA FM** e reger-se-à pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACAAC tem por objetivo prioritário Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social;
- c) Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios;

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

- 1/11 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 9

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

e)

III – Atuar no sentido de:

a) Organizar missões empresariais objetivando parcerias comerciais, tecnológicas e industriais;

b) Obter junto ao poder público autorização para execução de serviços de radiodifusão de caráter local;

c) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados à comunidade e seus interesses;

d) Prestar assessoramentos na área radiofônica às entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e esportivas sem fins lucrativos;

e) Apresentar e executar projetos nas áreas social, educacional, cultural, artística e esportiva.

§ 1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária,

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º - Qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da **ACAAC** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Será assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nela sediadas, que tenham preenchido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 10

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA
LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

formulário próprio e admitidos em Assembleia Geral, desde que se comprometam a
respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

Artigo 6º - A ACAAC – será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formados por todos aqueles que assinarem a ata de
fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por todas as pessoas que forem
admitidas após a fundação, não classificada nas outras classes.

III – Honorários – formada por pessoas que se destacarem na comunidade na
prestação de serviço relevantes à mesma.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia
Geral,

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) Pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias: o direito de
votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e
deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social
da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto
no § 2º do Artigo 12;

b) Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos: por intermédio de seus representantes
legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e
administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida
social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) Manter suas contribuições em dia, conforme estipulado pela Assembleia
Geral;

d) Quando do ingresso ao quadro social da **ACAAC**, assinar declaração de
conhecimento e adesão a todas as disposições contidas neste Estatuto e no
Regimento Interno;

e) Auxiliar a **ACAAC** na realização de seus respectivos fins;

f) Não prejudicar moral, legal ou economicamente a **ACAAC**;

g) Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe
forem confiados;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do
regimento, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembleias
Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;



- i) Comparecer às Assembleias Gerais, sendo que a falta de três reuniões sucessivas ou seis alternadas no período de um ano, sem a devida justificativa, ensejará a abertura de processo de exclusão;
- j) Usar altivamente dos serviços prestados pela **ACAAC**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- k) Comunicar tempestivamente mudanças de endereços, alteração de contrato social, estatuto ou fato relevante;
- l) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências dessa associação ou nas reuniões por ela promovida;
- m) Preparar os procedimentos necessários a exigências para fins de credenciamentos e processos de qualificação, dentro do prazo estabelecido por essa associação;
- n) Estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, de programas de controle externo e interno de qualidade dessa associação, atendendo às normas de padronização aprovadas;
- o) Participar dos grupos de trabalho formados para atendimento à comunidade e aos programas de gestão dessa associação, através dos rodízios estabelecidos em reunião;
- p) Obter autorização da Diretoria, com a devida antecedência, para levar convidados às reuniões dessa Associação;
- q) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades dessa Associação;
- r) Ter acesso à contabilidade da **ACAAC**, obedecida às normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Associação, os livros e peças do balanço geral;
- s) Demitir-se do quadro social quando lhe convier, devendo o pedido ser por escrito, o qual somente será concedido ao associado quites com as obrigações para com a **ACAAC**, devendo o pedido e a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberará sobre o assunto;
- t) Estar ciente de que, em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição de qualquer valor pago.

§ 1º - Participa e vota na Assembleia Geral em igualdade de direito de votos os associados quites com a tesouraria e a partir da data em que completar 6 (seis) meses como integrante do quadro de associados.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

§ 2º - Só poderão ser aceitos como representantes das associadas pessoas jurídicas as pessoas físicas pertencentes legalmente a seu quadro de dirigentes.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto e/ou respectivo regimento interno, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - São órgãos da ACAAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Comunitário



Parágrafo único: Todos os membros dos órgãos dessa Associação desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação dessa Associação, será composta por seus associados quites e no pleno gozo de seus direitos, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o último dia do mês de abril, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais, e, dentro dos limites deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da ACAAC, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, especialmente convocada a tal fim, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, por um quinto dos associados (fundadoras e/ou efetivas), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a

- 5/11-

Katharina

R



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07354> / pg. 13

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, verificando-se o quorum através de assinatura de associados no livro de presença.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, respeitado as disposições do § 1º.

§ 5º - Os Associados Honorários poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

§ 6º - A convocação para Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser feita num único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 7º - Na convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitem.

§ 8º - Os trabalhos das Assembleias gerais serão dirigidos por um presidente eleito pelos presentes à Assembleia Geral, o qual escolherá entre os presentes um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 9º - Os ocupantes de cargos sociais presentes serão convidados a participar da mesa.

§ 10º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais; todavia, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal a votação será sempre pelo voto secreto.

§ 11º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente da Assembleia, pelo secretário e por todos os associados presentes à Assembleia geral.

§ 12º - Cada associado presente e em dia com as suas obrigações sociais terá direito a um só voto, sendo vedado o voto cumulativo ou por procuração.

§ 13º - Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomada como violação do Estatuto, contando-se o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Artigo 12º - A Diretoria da **ACAAC**, órgão executivo e administrativo, será composta por um:

- **Presidente;**
- **Vice-Presidente;**
- **Diretor Administrativo/Financeiro;**
- **Secretário; e**



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

- **Diretor de Operações,**
eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado a 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º - A Diretoria da **ACAAC** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia geral, respeitadas nas disposições do artigo § 1º do artigo 11º.

§ 2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária; tais dirigentes não estarão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem exercerão qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, dois conselheiros, e as deliberações das reuniões constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

§ 4º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de pessoas associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, sendo-lhes facultado tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado e previamente comunicado por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a três, ou, alternadamente, a quatro reuniões dos órgãos de direção.

Artigo 13º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ACAAC** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento dessa Associação;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia geral, acerca do Balanço Patrimonial e do relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia geral;

- 7/11-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 15

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno e as decisões das Assembleias;
- k) Elaborar o regimento Interno e suas atribuições;
- l) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- m) Obter recursos de terceiros para atender os objetivos da associação;
- n) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- o) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimento, funções e deveres, bem como admitir e demitir pessoal;
- p) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- q) Ceder direitos e constituir mandatários, desde que aprovado pela maioria dos diretores;
- r) Propor à Assembleia Geral a admissão de associado honorário;
- s) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balanços mensais e anuais.

II – De cada dirigente:

- a) Ao **Presidente compete**: representar a **ACAAC**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; assinar contratos, ajustes e convênios de interesse da associação com o Diretor Administrativo/Financeiro ou, na falta deste, com qualquer Diretor; movimentar conta bancária conjunta de entidade com o Diretor Administrativo/Financeiro ou, na falta deste, com qualquer Diretor; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; conduzir conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro os interesses da Associação, participar das reuniões do Conselho Comunitário.
- b)
- c) Ao **Vice-Presidente compete**: assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância do cargo.
- d)
- e) Ao **Diretor Administrativo/Financeiro compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade e conduzir, conjuntamente com o Presidente, os interesses da Associação; assinar, conjuntamente com o Presidente ou outros Diretores, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações; dirigir e supervisionar todos os serviços administrativos da associação; assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da **ACAAC**; ter sob sua guarda todos os documentos relativos à Tesouraria; dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria; organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; assumir e exercer as funções da presidência nos casos de ausência do Vice-Presidente ou vacância do cargo; ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à **ACAAC**.
- f) Ao **Secretário compete**: secretariar as reuniões da Diretoria; lavrar e publicar as atas; ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à Secretaria; dirigir e supervisionar os arquivos da Associação, e integridade; elaborar e redigir, em acordo com o Presidente, correspondências de interesse da Associação, providenciando a destinação das mesmas; receber correspondências e dar os encaminhamentos devidos; representar essa Associação, quando determinado pela Diretoria, junto a entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação; propagar a Associação junto à mídia; superintender os serviços de recepção a visitantes; coletar, tratar e



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

divulgar as informações de interesse da Associação; substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em suas faltas e impedimentos.

g) Ao **Diretor de Operações** compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

§ 1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro ou pelo Secretário, nesta ordem.

§ 2º - No período em que o Diretor Administrativo/Financeiro exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo Secretário.

Artigo 14º - A Administração da **ACAAC** será fiscalizada por um **Conselho Fiscal** constituído de seis membros, três efetivos e três suplentes, todos escolhidos entre os associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes, e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

Artigo 15º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- Recomendar à diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de três de seus membros, devendo em sua primeira reunião escolherem, dentre seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a todo livro, contas, documentos, empregados, independentes de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração dessa Associação.

§ 2º - O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede dessa Associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **ACAAC**, desde que tal iniciativa e despesa sejam aprovadas em Assembleia geral.

- 9/11-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 17



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 5º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a **ASSOCIAÇÃO**, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei do Estatuto.

§ 8º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia geral para o devido preenchimento.

Artigo 16º - A entidade autorizada a explorar os Serviços de Radiodifusão Comunitária **instituirá um Conselho Comunitário** composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente instituídas com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei Nº 9.612, de fevereiro de 1998.

§ 1º - O Conselho Comunitário encaminhará ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 17º - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011, aprovada pela Portaria Nº 462, de 14/10/2011, expedida pelo Ministério das Comunicações e publicada no DOU de 18/10/2011.

§ 1º - As chapas para a diretoria e conselho fiscal estarão aptas se entregues até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresse consentimento de seus membros.

§ 2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 3º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia geral.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - ACAAC

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DA ENTIDADE CONFORME ATA LAVRADA EM 10 DE JULHO DE 2013.

§ 4º - A inscrição de nomes de representantes legais de associados concorrentes à Diretoria far-se-à no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 03 (três) dias antes de sua realização.

V – DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Artigo 18º - A programação da emissora respeitará todos os princípios e normas dispostas na Legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurará espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas por suas finalidades ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único – será vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo definidas em Leis. Também serão vedados a cessão e o arrendamento da emissora do Serviço de radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 19º - O patrimônio e receita da **ACAAC** serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da Diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Artigo 21º - A extinção da **ACAAC** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e na destinação do seu patrimônio, serão observadas as disposições contidas nos



- 11/11-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 19

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 4 0 0 2 6

artigos. 61 e 69 da Lei de N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Parágrafo único – A extinção da **ACAAC** também poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária convocada de acordo ao artigo 8º em consonância com o parágrafo 1º do artigo 11º do presente estatuto.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - A **ACAAC** poderá criar conselhos de ética e qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único – A forma de constituição, bem como o detalhamento das atribuições dos Conselhos de ética e de Qualidade, será definida no Regimento Interno.

Artigo 23º - A **ACAAC** terá os seguintes livros: I – Matrícula ou Cadastro dos associados; II – Atas das Assembleias Gerais; III – Atas das Reuniões de Diretoria; IV – Presença dos associados nas Assembleias gerais; V – Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros em folhas soltas, fichas ou sistema informatizado.

Artigo 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 25º - A presente alteração, com respectiva consolidação do estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2012, e entra em vigor na data da sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Salvador (BA), 10 de julho de 2013

Katharine Rocha dos Santos
Katharine Rocha dos Santos
Secretária

Roselita Lomes do Nascimento Costa
Roselita Lomes do Nascimento Costa
Presidente

Thiago Renato Pereira
Nome do Advogado
OAB: *28.200*

4º OFÍCIO DE NOTAS
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Arvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels: (71) 3019-1255 / 3018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) -
de THIAGO BARRETO PAES LOMES (341990) , dou fe. -
Salvador 17/06/2014.....
Selo(s): 1604.AB 266587-0
-- em Testemunho () da verdade
MONICA BARRETO MARQUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
MONICA BARRETO MARQUES
Escrivente Autorizada

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) ROSELITA -
LOMES DO NASCIMENTO COSTA (81283).....
Emol: R\$ 2,13 Taxa: R\$ 1,17 Total: R\$3,30
Selo(s): 1494.AB 159496-1
-- em Testemunho () da verdade
CARLOS MAGNO SILVA DE SOUSA - AUXILIAR CARTORARIO
Lauro de Freitas 16/06/2014

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
MÁRIA JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
KATHARINE ROCHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (s) firma (s) abnixo:
Camaçari, 10/06/2014 09:05:22
Em testemunho da verdade
JOSEVAL COSTA QUEIROZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol: R\$ 2,13 - Taxa Fiso: R\$ 1,17 Total: 3,30
Estrada do Coco - Km 13º - Vila Brantes - Camaçari - BA - CEP 42840-000
Tel: (71) 3623-4020 / 9304-7540. E-mail: cartoriodebrantes@gmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07354/>

Ato Notarial ou de Regi
1494.AB159496
41222073
Consulte o selo em www.iba.br/autenticidade

RÉG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 40026

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 40026/522 Rolo 522. Dou fé
Salvador, 09/10/2019

Ari José Carvalho Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO *m 9102* **NO LIVRO**

1º OFÍCIO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ari José Carvalho - Oficial
R. José Arismendes Gonçalves, 02
Jardim Bahiano, Nazaré
SALVADOR-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB007409-3
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticacao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO
DE BALANÇOS PATRIMONIAIS, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA QUADRIÊNIO DE 2017/2021.**

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2017, às 18:00h (dezoito horas), reuniram-se em sua sede, situada na rua Estrada do Coqueiro Grande, nº 2013 – Sala 001 - Bairro Cajazeiras, no município de Salvador – BA CEP 41330-020, os membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.356/0001-03 para deliberarem a pauta do dia conforme edital de convocação datado do dia 26 de junho de 2017. Foi instaurada a Assembleia através da sua Presidenta em exercício **ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO**, maior, casada, brasileira, portadora do RG 0148658822 SSP/BA, CPF nº 164.295.915-49 residente a Rua Coletora 2 - 28 ZX – Apto 304 – Bloco 28 – Cajazeiras VI – Salvador/BA – CEP 49310-110 juntamente com os seus **membros do Conselho Deliberativo e Fiscal**, **Sr. Gilberto Correa**, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1281355658 SSP/BA e CPF nº 212.085.738-53, residente Setor C, nº 1001 – Apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador/BA - CEP 41330-020 e **Sr. Osmar Geraldo de Santana**, maior, brasileiro, solteiro, portador do RG 0831760044 SSP/BA e CPF 806.093.845-20 residente atualmente a CAM3 nº 472 RA3 – C Branco – Cajazeiras – CEP 41320-010 – Salvador/BA e assessorados pelo advogado Dr. Iggor Bacelar Andrade Pedreira. Abrindo os trabalhos a **Presidente em exercício** passou a palavra para os membros do conselho Deliberativo e Fiscal, os quais convidaram a Sra. **Aparecida Cardoso de Oliveira**, maior, brasileira, separada, portadora do RG 5998.258 e CPF 334.981.305-44, residente no Conjunto Fazenda Grande I, nº 85 – Quadra F RI – Cajazeiras – Salvador/BA - CEP 41340-100 para secretariar a sessão a qual aceitou prontamente o convite. Dando continuidade a reunião os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal apresentaram aos presentes na reunião um relatório de todas as atividades e atos praticados pela presidente em exercício, para análise e aprovação de todos os presentes, os quais foram aprovados por unanimidade. Em Seguida a Secretária leu o edital de convocação e passou a palavra novamente para os membros do conselho deliberativo e fiscal que apresentaram e submeteram aos presentes os balanços patrimoniais para análise e aprovação. Após alguns questionamentos levantados pelos membros da assembleia, os quais foram devidamente esclarecidos, os balanços foram aprovados pela assembleia, que após suas considerações colocará a disposição do

Scornelli *Antunes* *Edilson* 1 *gjt* *↓* *2017* *PA*



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

Ministério Público. Dando Procedimento, foi declarado aberto o prazo para inscrição de chapas que comporão os membros da nova diretoria para o quadriênio de 2017/2021. Findo o prazo de inscrição, foi apresentada uma única chapa com a seguinte composição:

Presidente – Carlos Luiz Barros de Souza, maior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 1196848 SSP/SE e CPF 237.403.024-53, residente no Conjunto cajazeiras VIII – Bloco 01 – Apto 204 – Setor C – Cajazeiras – Salvador/BA – CEP 41330-020, **Vice-Presidente** – Osmar Geraldo de Santana, maior, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 0831760044 SSP/BA e CPF nº 806.093.845-20, residente atualmente a CAM3 nº 472 RA3 – C Branco – Cajazeiras – CEP 41320-010 – Salvador/BA. – **Diretora Administrativa/Financeira** - Maria Regina Firmo Santiago, maior, brasileira, viúva, aposentada inscrita no RG 02.885.647-31 e CPF 234.260.555-20, residente Rua Luiz Martins Catharino Gordilho, 14 – Cajazeiras – CEP 41345-200 – Salvador/BA – **Secretária** – Aparecida Cardoso de Oliveira, maior, brasileira, separada, inscrita no RG 5.998.258 e CPF 334.981.305-44, residente Conjunto Fazenda Grande I, nº 85- Quadra F RI – CEP 41340-100 – Cajazeiras – Salvador - BA – **Diretora de Operações** – Arlete da Silva Santana, maior, brasileira, casada, funcionária municipal, inscrita no RG 0572735022 e CPF 606.750.805-25, residente na Rua Cristiane Silva Santos, nº 1 – 1º andar – Cajazeiras VIII – Salvador/BA – CEP 41330-810. Não havendo nenhum questionamento em relação a chapa apresentada foi aberta a votação. Após a votação que aprovou por unanimidade os nomes apresentados o conselheiro Osmar Geraldo de Santana agradeceu a todos os presentes a maneira tranquila como foi conduzida a votação e colocou-se mais uma vez a disposição da associação para dar continuidade aos projetos existentes em prol da Comunidade em Geral. A seguir, imediatamente foi promovida a posse dos eleitos. Depois de empossado o novo presidente eleito Sr. Carlos Luiz Barros Andrade foi convidado para fazer parte da mesa e dar continuidade aos trabalhos. O mesmo aceitou o convite, aproveitando a oportunidade agradeceu a confiança a ele depositado pela escolha do seu nome e prometeu dar continuidade aos trabalhos sociais e artísticos até então desenvolvidos pela diretoria anterior, dedicando seu empenho no aprimoramento na missão que lhe foi confiada. Assumindo os trabalhos o novo presidente colocou em votação a eleição para o novo conselho deliberativo e fiscal, para igual período: 2017/2021. Ficando assim composto a chapa para o conselho deliberativo e fiscal que foi apresentada e eleita: **Ecilana** Alves de Oliveira Araújo, brasileira, casada, maior, professora, RG 02759078-05 e CPF nº 367.664.365-68, Residente no Conjunto Cajazeiras VIII, Caminho 13 NU A.01 ZEM – Cajazeiras VIII – CEP 41330-020 – Salvador/BA; **Samyll**e de Oliveira Silva, brasileira, casada, maior, funcionária municipal, RG nº 12990242-03 e CPF nº 031.497.265-06, Residente Conjunto Cajazeira XI – Cam. 39 – QD F, 13 – 1º andar Cajazeira XI – CEP 41330-030 – Salvador/BA; **Josiane** Bastos Galvão, brasileira, solteira, maior, serviços gerais, RG nº 15021593 25 e CPF 051.899.975-02, Residente a Rua Professora Julieta Fael Guimarães, Ap 4 BL 25 – Cajazeiras – CEP

[Handwritten signatures and initials]



O REGISTRO...
COMPETENTE FOLIA EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40036-1
LIVRO B em 14/02/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/00/0007
OFICIAL SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

41342-370 – Salvador/BA , **membros efetivos; e, Silvério** Ramos Rocha Lima, maior, brasileiro, casado, funcionário Público inscrito no RG 321947142 e CPF 537.373.855-772, residente na Estrada do Coqueiro Grande, 23813 – Cond. Residencial S Joaquim – BL 11 AP 104 – Fazenda Grande II – CEP 41343-855 – Salvador/BA; **Rosângela** Nascimento de Souza, brasileira, casada, maior, autônoma, inscrita no RG 212.9957 e CPF 313.742.755-53, residente no Conjunto Fazenda Grande IV, Cam. 39 ST. 27 – Fazenda Grande IV – CEP 41345-530 – Salvador/BA; **Sr. Gilberto** Correa, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1281355658 SSP/BA e CPF nº 212.085.738-53, residente Setor C, nº 1001 – Apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador/BA - CEP 41330-020 **membros suplentes. Foi escolhida como coordenadora do Conselho Fiscal a Sra. Josiane** Bastos Galvão. A nova Presidente franqueou a palavra aos presentes na Assembleia. A Sra. Jacilene Silva pediu a palavra onde tratou das festividades que estavam próximas relativas ao dia dos pais, pedindo a diretoria que fizesse algum evento para esse dia. Ficando então determinado em assembleia que a referente data seria celebrada através de palestras voltadas aos assuntos pertinentes a temas sociais, tais como, uso de drogas na adolescência, sexualidade, educação, segurança entre outros, finalizando com sorteios de brindes angariados no comércio local. Como ninguém mais solicitou o uso da palavra, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata foi lida e aprovada por todos os presentes a Assembleia e assinada por mim. Aparecida Cardoso de Oliveira.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Salvador (BA), 06 de Julho de 2017.

Roselita Lomes do N. Costa
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício

Aparecida Cardoso de Oliveira
Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária

Carlos Luiz Barros de Souza
Carlos Luiz Barros de Souza
Presidente Eleito

Conselho Fiscal:

Josiane Bastos Galvão
Josiane Bastos Galvão
Coordenadora

Osmar Geraldo de Santana
Osmar Geraldo de Santana
Vice Presidente

Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Membro Efetivo

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40036-1
LIVRO B em 19/01/2017

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@notas.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA.....
Salvador, 30 de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade. IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

1598.AE74796-3

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gládivan Antonio Alves

Rua Arnóld Silva, 210 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotasforico@notas.ba.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO.....
COSTA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA.....
Salvador, 17 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade. IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE
1598AE737097

2276.AB280794-2

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n, Gândio, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ECILANA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO 2276.AB280794-2

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n, Gândio, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSIANE BASTOS GALVAO 2276.AB281157-5

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidademassinatura.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073 / pg. 25

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

O REGISTRO COMPETENTE FOI EFETUADO NO REGISTRO Nº 40026-1 LIVRO A em 19/10/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA OFICIAL SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

Serrinha - BA

Serrinha - BA

Maria Regina Fermo Santiago
Maria Regina Fermo Santiago
Diretor Administrativo - Financeiro

Samyll de Oliveira Silva
Samylle de Oliveira Silva
Membro Efetivo

Aparecida Cardoso de Oliveira
Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária

Silvério Ramos Rocha Lima
Silvério Ramos Rocha Lima
Membro Suplente

Arlete da Silva Santana
Arlete da Silva Santana
Diretor Técnico-Operacional

Rosângela Nascimento de Souza
Rosângela Nascimento de Souza
Membro Suplente

Gilberto Correia
Gilberto Correia
Membro Suplente

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ARLETE DA SILVA SANTANA 2276.AB280796-9

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA REGINA FERMO SANTIAGO 2276.AB281878-2

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 30/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA 2276.AB280795-0

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Igor Bacelar Andrade Pedreira
Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA: 26.401

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA 2276.AB281158-3

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Salvador, 2 de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade: IGER
IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE -

Selo de autenticidade
Tribunal de Recursos do Estado de Bahia
Ato Notarial de Registro
1588 AEN 7100-0

2276.AB281158-3



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES À REUNIÃO

<u>Nome:</u>	<u>Assinatura:</u>
Ceparecida Cardoso de Oliveira	[Assinatura]
Getulio Correia	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Clara Regina Lima Santos	[Assinatura]
Porângela Nascimento de Souza	[Assinatura]
Arlete de Siqueira Santos	[Assinatura]
Mariane Bastos Galvão	[Assinatura]
Eudiana Alves de V. Araújo	[Assinatura]
* Samyelle de Oliveira Silva	[Assinatura]
Bucineide Nery Sampaio	[Assinatura]
Osni (Lúcio) de Assis	[Assinatura]
Airton de Sousa Magalhães	[Assinatura]
Philippe Sombros Junior	[Assinatura]
Spiane Nateline Araújo Vieira	[Assinatura]
Paulista Jones do N. Costa	[Assinatura]
Abner Lourenço Nascimento	[Assinatura]
Adelina Ferreira da Costa Lima	[Assinatura]
Roberto Gomes de Souza	[Assinatura]



O REGISTRO/COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40030-1
LIVRO B em 19/03/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
21/03/2017
OFICIAL SUBSTITUTA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS
DE CAJAZEIRAS**

<u>Daniela Farias Ribeiro</u>	<u>[assinatura]</u>
<u>José Luis Araújo de C. Souza</u>	<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



O REGISTRO/...
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40026-1
LIVRO Nº 1910/21/2017

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
2276.AB28079-8
OFICIAL SUBSTITUTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

Roselita Lomes do N. Costa
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício

Josiane Bastos Galvão
Josiane Bastos Galvão
Membro do Conselho Fiscal

Carlos Luiz Barros de Souza
Carlos Luiz Barros de Souza
Presidente Eleito

Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Ecilana Alves de Oliveira Araújo
Membro do Conselho Fiscal

Osmar Geraldo de Santana
Osmar Geraldo de Santana
Vice-Presidente

Samyllle de Oliveira Silva
Samylle de Oliveira Silva
Membro do Conselho Fiscal

Aparecida Cardoso de Oliveira
Aparecida Cardoso de Oliveira
Secretária

Maria Regina Firmo Santiago
Maria Regina Firmo Santiago
Diretor Administrativo – Financeiro

Arlete da Silva Santana
Arlete da Silva Santana
Diretor Técnico-Operacional

Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
Dr. Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA: 26.401

RECONHECIMENTO
NO VERSO

7

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Lauro Mota, s/n. - Centro - Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 45700-000
(75) 3281.7828

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ECILANA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO 2276.AB280791-8

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB280792-8

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA 2276.AB280792-8

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

2276.AB280793-4

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ARLETE DA SILVA SANTANA 2276.AB280793-4

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzold De Almeida
Serrinha - BA 19/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16



1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVULSO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40024-2
LIVRO Nº em 10/02/2018

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnaldo Silva, 210 | Centro
CEP: 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leuro Mota, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Fone: (75) 3281-7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO 2276.AB281879-0

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzdold De Almeida
Serrinha - BA 30/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA
Salvador em 1º de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade. IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leuro Mota, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Fone: (75) 3281-7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSIANE BASTOS GALVAO 2276.AB281159-1

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzdold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
OSMAR GERALDO DE SANTANA
Salvador em 1º de Janeiro de 2018.
Em test. da verdade. IGER

IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA/BA
Rua Leuro Mota, s/n, Gêdelo, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 48700-000
Fone: (75) 3281-7625

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA 2276.AB281160-5

Em testemunho da verdade: Ingrid Noetzdold De Almeida
Serrinha - BA 23/10/2017
Valor do Ato: R\$ 4.15 Emol: R\$ 1.99 Taxa: R\$ 2.16

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba
CEP: 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROSELITA LOMES DO NASCIMENTO
COSTA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
Salvador em 1º de Dezembro de 2017.
Em test. da verdade. IGER

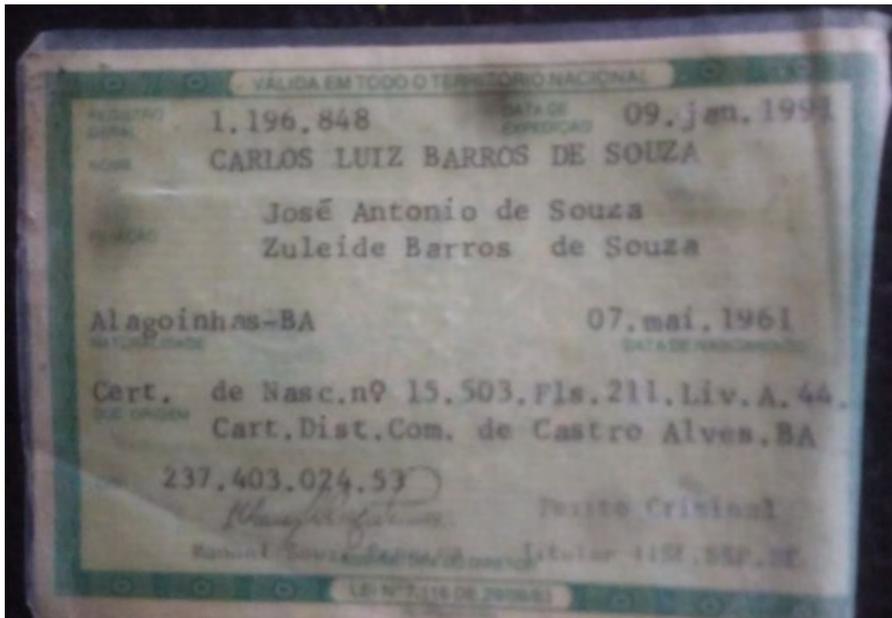
IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS - ESCRIVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07354 / pg. 30

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 31

Anexo (10475625)

SEI 93115-026106/2022-54

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
237.403.024-53**

**Nome
CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA**

**Nascimento
07/05/1961**

CÓDIGO DE CONTROLE

80A8.AB24.67E3.8E12



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:37:10 do dia 21/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 32

Anexo (10475626)

SEI 93115-028100/2022-54

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE
CAJAZEIRAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS,
PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA.

A programação da Emissora atende aos interesses da nossa comunidade levando ao ar assuntos de cunho social, educacional, ambiental, cultural, religioso e de entretenimento para a população moradora do bairro de Cajazeiras, bem como musicalidade condizente com a nossa cultura local e programas onde existe a participação de lideranças comunitárias debatendo assuntos pertinentes ao nosso bairro e a seus moradores, conforme grade de programação em anexo.

Salvador, 11 de Junho de 2014.

Momallo de Souza Barreto

Ramalho de Souza Barreto

Associação Ambiental e Protetora da Pedra do Ramalho

CNPJ: 03.665.784/0001-65

Paulo Sérgio Menzies de Jesus
Associação da Assoc. Célula Mãe
CNPJ: 07.819.419/0001-99

Alberio Lúcio dos Santos
Presidente da Assoc. Beneficente Minajo
CNPJ: 08.847.199/0001-08

Carlos Antonio de Cerqueira Barros
Presidente da Seg. Igreja Batista
de Cajazeiras - EDEN
CNPJ: 42.251.418/0001-99

Havio Rocha Santana
Presidente da Igreja Batista
Assembleia de Deus
CNPJ: 12.758.962/0001-93



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

SALVADOR- BAHIA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
05:00 às 07:00	Bom dia Cajazeiras	Bolsa de emprego, astrologia, participação a vivo dos ouvintes	Seg a Sex
07:00 às 09:00	Cajazeiras Notícias	Notícias de Cajazeiras, do Brasil e do mundo e entrevistas de interesse da comunidade; são destinados 10 minutos dentro deste horário para uso de cada associação.	Seg a Sex
09:00 às 12:00	Show da Semana	Musical, com promoções e participações dos ouvintes e informações de utilidade pública.	Seg a Sex
12:00 às 14:00	Especial de Roberto Carlos e encontro com a Jovem Guarda	Direcionado ao Público acima de 40 anos da comunidade.	Seg a Sex
14:00 às 17:00	Sucessos da Tarde	Tocando Grandes Sucessos Locais, Nacionais e Internacionais, promoções, previsão do tempo e signos	Seg a Sex
17:00 às 19:00	Paradiso Popular	O melhor da MPB e do Brega	Seg a Sex
19:00 às 20:00	Voz do Brasil		Seg a Sex
20:00 às 22:00	Noite 87	Musical com Flash-Back- recordando músicas do passado.	Seg a Sex
22:00 às 05:00	Madrugada Cajazeiras	Musical com todos os segmentos musicais.	Seg a Sex

OBS.: NO HORÁRIO DAS 14:00 ÀS 15:00H ÀS SEXTAS FEIRAS É APRESENTADO O PROGRAMA FOCINHO VERDE POR DUAS ASSOCIAÇÕES, QUE FALAM SOBRE O MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS

SALVADOR - BAHIA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO FINAL DE SEMANA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
SÁBADO			
05:00 às 08:00	Caindo no Samba	Tocando o melhor do samba	Sábado
08:00 às 09:00	Mistura Sonora	Tocando todos os gêneros com entrevista a um convidado especial e premiações	Sábado
09:00 às 10:00	A voz da Mulher	Bate papo com ouvintes e Entrevistas com convidados	Sábado
10:00 às 12:00	Agito 87	Músicas mais pedidas Nacionais e Internacionais.	Sábado
12:00 às 15:00	Quebradeira 887	O melhor do pagode e do funk	Sábado
15:00 às 19:00	Frequência Roots	O melhor do reggae	Sábado
19:00 às 22:00	A Noite é Nossa	Flash Back - Sucessos do Passado	Sábado
22:00 às 02:00	Toque de amor	Músicas Românticas	Sábado
02:00 às 05:00	Madrugada Cajazeiras	Músicas Diversas	Sábado
DOMINGO			
05:00 às 10:00	Caindo no samba	Tocando a melhor do samba	Domingo
10:00 às 13:00	Swing da Gente	Musical axé (músicas baiana)	Domingo
13:00 às 19:00	Tribos	Som alternativo	Domingo
19:00 às 22:00	Brega Total	Sucessos Brega (atuais e do passado)	Domingo
22:00 às 02:00	A Noite é Nossa	Flash Back - Sucessos do Passado	Domingo



DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 237.403.024-53, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.595.356/0001-03, DECLARO, para os devidos fins, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2022.


CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE



ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPA...
RADCOMNão possui cliente ●

Nome Fantasia:

Nome: ---

Localidade: **SALVADOR (BA)**

Email: ---

Classe:

--- : ---

Observações**Informação sobre renovação:**

Tipo *	Número do ato	Data do ato	Data DOU *		
PORTARIA * ▾	1258	09/05/2016	30/05/2016		
Seção	Página	Processo	Localidade	Conferido *	
1		53000057706	BA * ▾	SALVADOR * ▾	Conferido * ▾
Categoria *	Serviço *				
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO RADCOM * ▾	RADCOM * ▾				
Finalidade *	Canal/Freq.	Classe	Nº. conc.	Nº. ato out.	
COMUNITÁRIA * ▾			0		
Tipo de penalidade.	Referencial	Valor			
Selecione ▾	Selecione ▾				

Observações

RENOVA A PARTIR DE 24/12/2012, A AUTORIZAÇÃO OUTORGADA À EMISSORA, PARÁGRAFO ÚNICO. A AUTORIZAÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 9.612, DE 19/02/1998, LEIS SUBSEQUENTES, SEUS REGULAMENTOS E NORMAS COMPLEMENTARES. ART. 2º ESTE ATO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS APÓS DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 223 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. OBS: CONSTA O PROCESSO MC Nº 53640.000038/2000.

Url

[← Voltar](#)




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3938-523
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **15:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 38

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:08 do dia 21/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03595356000103>

https://www.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03595356000103 / pg. 39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 35782448/2022
Expedição: 21/10/2022, às 15:19:45
Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 40

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225633262

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 03.595.356/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA		CNPJ: 03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:		Fistel: 50011366443
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: BA
Localidade: SALVADOR		Classe PB:
Canal PB: 200 (duzentos) Canal OP: 200	Frequência PB: 87,9 MHz Frequência OP: 87,9 MHz	Classe OP: X
Num. Estação: 631399313	Indicativo: ZYC398	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE	Número: 2013 Bairro: CAJAZEIRAS
Localidade: SALVADOR	UF: BA
Latitude: 12° 53' 05" 00" S Longitude: 38° 24' 10" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Fabricante:
Modelo: SP5025	Modelo:
Código de homologação: 005698XXX0052	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: TEVP - 1	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 30 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: DIPOLO	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)	
AZIMUTE(graus)	****
HSNMT(metros)	****
ERP(kW)	****
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE; 2013	Logradouro: ***
Número: 2013	Número: ***
Bairro: CAJAZEIRA	Bairro: ***
Localidade/UF: Salvador/BA	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 21/10/2022 13:32:13

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

Anexo (10479633)

SEI33115:028186/2022-54 / pg. 42

**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
007.186

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/10/2022

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0007047/2022

CPF
002.683.490-10

Nome
Júlia de Moraes Boeira

E-mail
julinhapoa85@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
04/05/1985

País de nacionalidade
Brasil

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(51) 99500-9191

Data de envio da solicitação
23/10/2022

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
7186_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURACAO ASSINADA.pdf

CNPJ
03.595.356/0001-03

Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa?action=carrega&sCodProcesso=7186&sCodEtapa=15&sCodCiclo=1&sCodForm=6&sCodVers..

Protocolo Digital (10479989)

SLI-53115:028700/2022-54 / pg. 43

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

E-mail
processos@sulradio.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento PETICAO ENCAMINHA REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO

Selecionar Documento DOC. 1 - REQUERIMENTO REN. OUT. 2022-2032 ASSINADO.pdf

Descrição do documento DOC. 2 - ESTATUTO

Selecionar Documento DOC. 2 - ESTATUTO.pdf

Descrição do documento DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021

Selecionar Documento DOC. 3 - ATA DE ELEICAO QUADRIENIO 2017-2021.pdf

Descrição do documento DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE

Selecionar Documento DOC. 4 - DOC. IDENTIDADE PRESIDENTE.pdf

Descrição do documento DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE

Selecionar Documento DOC. 5 - COMPROV. INSCRICAO CPF PRESIDENTE.pdf

Descrição do documento DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO

Selecionar Documento DOC. 6 - RELATORIO CONS. COMUNITARIO.pdf

Descrição do documento DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA

Selecionar Documento DOC. 7 - DECL. PARAMETROS TECNICOS ASSINADA.pdf

Descrição do documento DOC. 8 - PORTARIA 1258

Selecionar Documento DOC. 8 - PORTARIA 1258.pdf

Descrição do documento DOC. 9 - COMPROV. CNPJ

Selecionar Documento DOC. 9 - COMPROV. CNPJ.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdeleg-autenticadocvps-natura.com.br/leg-br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> =1&sCodForm=6&sCodVers..

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Descrição do documento DOC. 10 - CERTIDOES
Selecionar Documento DOC. 10 - CERTIDOES.pdf

Descrição do documento DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA
Selecionar Documento DOC. 11 - DESCRICAO SISTEMA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - REQUER REN. OUT. DE 24/12/2022 A 24/12/2032

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdeleg-autenticidade-e-assinatura.dia.camara.leg.br/2022/10/24/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073/2022-54/pg.45>

Portal do Cidadão Digital (10479989)

SLI 53115:028100/2022-54 / pg. 45

PORTARIA Nº 911.510, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 20 de junho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.519.744/0001-42
JUBELUM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Portaria n.º 62 Publicada no DO em 22.03.2000

Para:

CNPJ N.º 02.519.744/0001-42
JUBELUM SERVIÇOS GERAIS LTDA
UASG: 120023 - BASE AÉREA DE SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 911.511, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 12ª Alteração Contratual, de 01 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 64.036.981/0001-00
BRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Portaria n.º 170 Publicada no DO em 24.08.2000

Para:

CNPJ N.º 64.036.981/0001-00
THIOLLIER, PINHEIRO E BRANCO - ADVOGADOS
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTARIA Nº 911.512, DE 7 DE NOVENBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria n.º 938, de 19 de maio de 2000, publicada no DO de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 065, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base no Aditivo N.º 07, de 30 de março de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 00.686.775/0001-62
ENERGY SYSTEMS CONSTRUÇÃO LTDA
Portaria n.º 113 Publicada no DO em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 00.686.775/0001-62
ENERGY SYSTEMS LTDA
UASG: 114609 - DIVISÃO DE PESQUISA DO PIAUÍ/PI

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 212, 2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

Autenticado eletronicamente pelo Centro de Reg. e Inf. Legal

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o

672	53830.002058/98	Associação Comunitária Caminho de Bebedouro
673	53760.000691/98	Associação da Rádio Comunitária Conselho
674	53670.000501/98	Associação Comunitária Educacional Cultural de Inaciolândia
675	53650.000237/99	FADIP - Fundação Para Assistência e Desenvolvimento de Itapuan Pinhe
676	53690.000719/98	Associação Beneficente Com "ABC" - SHALON
677	53700.001785/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Mirac
678	53830.001914/98	Associação Comunitária Defensora Difusora Sócio-Cultural das Tradições Urupês
679	53720.000574/98	Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense
680	53760.000052/99	Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho
681	53830.002756/98	Instituto São José do Barreiro de Cultura
682	53730.000534/98	Rádio Comunitária Sapé FM
684	53830.001923/98	Associação Comunitária Amigos de Faria

PIMENTA

(Of. nº 207/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 574, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53000.012025/96 - Autorização de TELEVISÃO INDIVIDUAL (PRELTO), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e de Imagens (mais), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão primário, na cidade de Monte São, Estado de Minas Gerais, através de estações receptoras (para menos), utilizando estação transmisora receptora de sinais de transmissão para retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ

(RP 97.967-3 - 19-11-2000 - IR\$ 95,223)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

Processo nº 53000.006163/98 - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE TELEVISÃO ABILITADA (Imagens e UHF), através da Portaria MDC n.º 440 de 30 de julho de 1999, utilizando o canal 27+ (vinte e sete decalado para mais), para aquisição de equipamentos.

MARCELO

(RP 93.327-7 - 20-9-2000 - IR\$ 97,822)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLHEITA E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 911.056, DE 6 DE NOVENBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLHEITA E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.369 de 4 de junho de 2000 e do Decreto Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de maio de 2000, resolve:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM PONTAPEDRENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO NONATO DE TUNTUM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador EDISON LOBÃO Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(Of. El. nº 209/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANTIENSE NOVA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itarantiense Nova Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIOVIDA DE BOTUPORÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Radiovida de Botuporá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

[redacted]

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CARNAÚBA DOS DAN-

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Danos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaúba dos Danos, Estado do Rio Grande do Norte. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Comunitária de São Paulo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 7 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Paulo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Várzea Grande a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



05-9f06-40cc-b18f-410a4122c07a

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIQUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010, a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 820.000537/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CUL-

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁ-

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041764/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FLORIANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Florianópolis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000634/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 905, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000038/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.041768/2015, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁ-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3938-523		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CNPJ e Certidão da Entidade (11065949)

SEI 03175.028186/2022-54 / pg. 49

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03595356000103

Emitida às 10:19:20 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 03.595.356/0001-03

Razão social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Resultado da consulta em 17/08/2023 10:57:34

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão de Débitos Relativos Créditos Tributários Federais Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.595.356/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse o Centro Virtual de Atendimento e-CAC
(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>)

Para maiores esclarecimentos, consulte a página de Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>)

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230817.85F24409>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CNPJ e Certidões da Entidade (11065949)

SEI 03115.028186/2022-54 / pg. 52

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 41734620/2023
Expedição: 17/08/2023, às 11:09:36
Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CNPJ e Certidões da Entidade (11085943)

SEI 93175.028186/2022-54 / pg. 53

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Impresso por: ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data/Hora: 17/08/2023 10:23:15

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	BA	Distrito:	Salvador
Município:	Salvador	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:		Bairro:	CAJAZEIRAS
Logradouro:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.		

+ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	Estado:
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	Estado:
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text"/>	Fistel:	50011366443
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

+ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEINº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/2000	Autoriza Executar Serviço
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/05/2016	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/09/2019	Multa

+ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

País:	<input type="text"/>
-------	----------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Anexo SRD (11003584)

SEI 50113.020186/2022-54 / pg. 54

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Número do CEP:		Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:	
Município:	Distrito:	SubDistrito:		

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km

+ Estúdio Principal

País:				
Número do CEP:		Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:	
Município:	Distrito:	SubDistrito:		

» Estação Principal

+ Antena Principal

- Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	<input type="text"/>
Fabricante:	Auaad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.		

+ Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x F):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

+ Dados do Licenciamento

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.819.419/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2006	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CELULA MAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DA PACIENCIA (CAJAZEIRAS VIII)	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO LOJA: 05; : SHOPPING POINT 19;	
CEP 41.338-700	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROGRAMA.CELULAMAE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 8746-0115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:52:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

GNPJ - Entidades de Consórcio Consórcio (11065863)

32133115.028186/2022-54 / pg. 57

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.847.199/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL DOS POVOS TRADICIONAIS MINAJÓ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 07	COMPLEMENTO CINJ FAZENDA GRANDE II, CAM 16, QD C	
CEP 41.342-315	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (71) 3266-3480/ (71) 3305-1938		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CPF: 33115.028186/2022-54 / pg. 58

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.251.413/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1993	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA EDEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO TV SARAIVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PARQUE SAO JOSE CAJAZEIRAS VIII	
CEP 41.330-100	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO@BOMFIMNET.COM	TELEFONE (71) 3251-8050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CPF - Entidades de Consórcio Comunitário (11065863)

32133115.028186/2022-54 / pg. 59

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.758.962/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2010	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA ASSEMBLEIA DE DEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA ASSEMBLEIA DE DEUS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO pastorflavioocha@hotmail.com		TELEFONE (71) 3219-3266/ (71) 8831-8406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **10:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CPF - Entidades de Consórcio Comunitário (1106586)

32133115.028186/2022-54 / pg. 60

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

**ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS		
Nome Fantasia:	CAJAZEIRAS FM	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Endereço de Sede:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2.013, SALA 01 – BAIRRO CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.330-020
Nome do representante legal:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO		
Endereço eletrônico (e-mail):	asscaac@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23.813 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM, BLOCO 11, APTO. 104 – FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF:	BA
		CEP:	41.343.855

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
()	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

[Handwritten signature]

Roll

[Handwritten initials/signatures]

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



(INCLUIR APENAS QUANDO HOVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

SALVADOR/BA, 22 de março de 2023.

Página 2 de 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticadigitalassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 62

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA	PRESIDENTE	237.403.024-53
OSMAR GERALDO DE SANTANA	VICE-PRESIDENTE	806.093.845-20
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	234.260.555-20
APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA	334.981.305-44
ARIETE DA SILVA SANTANA	DIRETORA DE OPERAÇÕES	606.750.805-25

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO	PRESIDENTE	358.249.805-00
SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA	VICE-PRESIDENTE	537.373.855-72
MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	234.260.555-20
SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA	SECRETÁRIA	031.497.265-06
TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS	DIRETORA DE OPERAÇÕES	224.989.745-04

Página 3 de 5

R. DM

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO		
Cargo:	PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 025603950574
RG:	376793414	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 358.249.805-00
Endereço:	RUA DELMIRO GOUVEIA, 16/304, BLOCO 05 – CAJAZEIRAS VIII		
Município:	SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.338-040
Assinatura:	<i>Márcia Maria Santos Carvalho</i>		

Nome do Dirigente:	SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 050409990590
RG:	321947142	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 537.373.855-72
Endereço:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 23813, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM - CAJAZEIRAS		
Município:	SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.343-855
Assinatura:	<i>Silvério Ramos Rocha Lima</i>		

Página 4 de 5

[Handwritten signature]

R M

[Handwritten signature]

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticadassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 64

Nome do Dirigente:		MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO				
Cargo:		DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				
RG:	0288564731	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	025661950574	
Endereço:	CA 03 – NÚCLEO – D18, APTO. 303 – SETOR C – BLOCO 02 – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.336-580
Assinatura:	<i>Maria Regina Firmo Santiago</i>					

Nome do Dirigente:		SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA				
Cargo:		SECRETÁRIA				
RG:	1299024203	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	116948550582	
Endereço:	CONJUNTO CAJAZEIRAS, XI, Can. 39, QUADRA F13, 1º ANDAR – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.330-030
Assinatura:	<i>* Samylle de O. Silva</i>					

Nome do Dirigente:		TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS				
Cargo:		DIRETORA DE OPERAÇÕES				
RG:	0163782539	Órgão Emissor:	SSP/BA	Tit. Eleitor:	021094100515	
Endereço:	CA 64, QUADRA AF10 – CAJAZEIRAS					
Município:	SALVADOR		UF:	BA	CEP:	41.341-360
Assinatura:	<i>Tania Maria Silva dos Santos</i>					

R M
W
Silva



1º RTDPJ
Shirlyane Mirel de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS - ACAAC

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para apresentação dos Balanços Patrimoniais, Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Quadriênio de 2021 /2025.

06/01/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-7---

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2021 as **18:00h** (dezoito horas), reuniram-se em sua sede situada a rua Estrada do Coqueiro Grande nº 2013 - sala 001 – Bairro Cajazeiras, no município de Salvador – Ba., Cep: 41.330-020, os membros da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS – ACAAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, para deliberarem sobre a pauta do dia conforme Edital de Convocação datado de 22(vinte e dois) de junho de 2021. Foi instaurada a Assembleia pelo seu **Presidente em exercício Sr. CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA**, maior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1196848 SSP/SE, CPF Nº 237.403.024-53, residente no Conjunto Cajazeiras VIII – Bloco 01 – apto 204 – Setor C – Cajazeiras VI – Salvador - Ba., CEP 41.330-020, juntamente com os **membros do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Corrêa**, (suplente em substituição a Ecilana Alves de Oliveira Araújo), maior, brasileiro, casado, Aposentado, portadora do RG nº 1281355658 SSP/Ba., e CPF nº 212.085.739-53 , residente no Setor C nº 1001 , apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII Setor C, – Salvador /Ba., CEP 41.330-020, **Samylle de**

Carlo Luiz Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

Oliveira Silva, maior, brasileira casada, comerciar, portadora do RG nº12990242-03 e CPF nº 031.497.265-06, residente no Conjunto Cajazeiras XI – Cam. 39 Quadra F – 13 - 1º andar - Cajazeiras XI, CEP: 41.330-030 e **Josiane Bastos Galvão**, maior, brasileira, solteira, de profissão Serviços Gerais, portadora do RG nº 15021593-25 e CPF nº 051.899.975-02, residente a Rua Professora Julieta Fael Guimaraes, apto 4 - Bloco 25 – Cajazeiras – CEP 41.342-370, Salvador – Ba., assessorados pela Advogada **Dra. Maria Luiza Lins Reuter, OAB/BA nº 30.454**. Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício passou a palavra para os membros do Conselho Fiscal acima mencionados, os quais convidaram a **Srª Samylle de Oliveira Silva**, para secretariar a seção, a qual aceitou prontamente o convite. Prosseguindo, os membros do Conselho Fiscal na pessoa da **Coordenadora Sra. Josiane Bastos Galvão** solicitaram que o Conselho Fiscal através dos seus membros efetivos presente validassem os atos da Diretoria, até a presente data. Após análise dos documentos apresentados, os mesmos foram aprovados por todos, em seguida a Secretária leu o Edital de Convocação e passou a palavra aos membros do Conselho Fiscal que apresentou aos presentes os Balanços Patrimoniais para análise e aprovação. Após discussão de alguns pontos, onde foram feitos os devidos esclarecimentos, os Balanços Patrimoniais foram aprovados pela Assembleia. Dando prosseguimento, foi declarado aberto o prazo para inscrição das chapas que comporão os membros da nova Diretoria para quadriênio de 2021/2025. Findo o prazo da

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2

Handwritten signature: Amãkubo Bastos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



06/01/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Shirlyane Miro de Souza Rodrigues
19 RTDPJ
Oficial Substituta

inscrição, foi apresentada uma única chapa, com a seguinte composição: **Presidente, Sr^a Marcia Maria Santos Carvalho**, maior, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora do RG nº 3.767.934 - 14 SSP/Ba., e CPF nº 358.249.805-00, residente a Rua Delmiro Gouveia nº 16 – apto 304 – Bloco 05 – Cajazeiras VIII , CEP: 41.338-040, Salvador- Ba., **Vice Presidente, Sr^o Silvério Ramos Rocha Lima**, maior, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 3.219.471 - 42 – SSP/Ba., CPF nº 537.373.855-72, residente na Estrada do Coqueiro Grande 23813, Condomínio Residencial São Joaquim, Cajazeiras , CEP: 41.343-855 – Salvador – Ba., **Diretora Administrativa Financeira, Sr.^a Maria Regina Firmo Santiago**, maior brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 02.885.647-31 e CPF nº 234.260.555-20, residente à CA 03 – Núcleo - D 18 – apto 303 – Setor C- Bloco 02 – Cajazeiras – CEP: 41.336-580 – Salvador – Ba., **Secretária, Sr^a Samylie de Oliveira Silva**, maior, brasileira, casada, comerciar, portadora do RG nº 12.990.242-03 SSP/Ba e CPF nº 031.497.265-06 , residente Conjunto Cajazeiras XI – Cam. 39 – Quadra F 13 – 1º andar – Cajazeiras, CEP: 41.330-030, Salvador – Ba., **Diretora de Operações, Sra. Tania Maria Silva dos Santos**, maior, brasileira, do lar, portadora do RG nº 01.637.825-39 e CPF nº 224.989.745-04, residente à CA 64– Quadra AF 10 – Cajazeiras – CEP:41.341.360, Salvador – Ba., não tendo ocorrido nenhum questionamento, foi aberta a votação. Após a eleição, que elegeu e aprovou por unanimidade os nomes apresentados, a Conselheira **Sra. Josiane Bastos**

Maria Regina Firmo Santiago
Emissor RG. SSP/Ba

Tania Maria Silva dos Santos
Emissor do RG SSP/Ba.

Josiane Bastos

J

del

[Handwritten signature]



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

06/01/2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2---

1 RTDP
Shirlyne Mirele de Souza Rodas
Oficial Substituta

4.

Galvão, se pronunciou falando sobre a maneira tranquila e serena com que foi feita esta eleição, onde os presentes podem contar com a sua pessoa para auxiliar os gestores em seus trabalhos. A seguir, de imediato, foi dada a posse dos eleitos. Após empossados, a nova Presidente eleita **Sra. Marcia Maria Santos Carvalho**, foi convidada para fazer parte da mesa e dar continuidade aos trabalhos. A mesma aceitou o convite, se pronunciou agradecendo a escolha do seu nome prontificou a dar o melhor de si a frente da Diretoria eleita, desenvolvendo atividades condizentes com a missão da Associação. A partir daí, assumiu os trabalhos colocando em votação a **eleição para escolha do novo Conselho Fiscal para o mesmo período de 2021/2025**. Foram apresentados e eleitos como **membros efetivos**, para o Conselho Fiscal: **Srª Ivonete dos Santos Oliveira**, maior, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG nº 05.987.217-97, CPF nº 792.452.345-68, Residente no CAM 51 – Quadra C – Fazenda Grande III – C3 – Cajazeiras – Salvador – Ba., **Sr. Jose Mota Araújo**, maior, brasileiro, casado, Vigilante, portador do RG nº 3.701.611-30 - SSP/Ba., CPF nº 375.361.845-49, residente, na Estrada do Coqueiro Grande nº 2013, apto 1, Cajazeiras, CEP: 41.330-020, Salvador – Ba., e **Sr. João Kobe Pitombo**, maior, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 13.923.790-91- SSP/SP, CPF nº 031.201.355-85, residente no Setor C nº 1001 – apto 004 – Bloco 04 – Cajazeiras VIII – Salvador – Ba., CEP: 41.330-020 e como **Membros Suplentes** para substituir os efetivos em suas ausências **Sra. Maria da Conceição de Souza Carvalho**,

Ivonete dos Santos Oliveira
Empresária do A.G. SSP/Ba.

João Kobe Pitombo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

06/01/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
4 0 0 2 6 - 2 - -

maior, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 3.926.030 -55 SSP-Ba., CPF nº 277.010.695-34, residente à Rua Valdemar Magalhaes Mattos, Bloco 4 - apto 03 – Fazenda Grande II – Cajazeiras, CEP: 41.342.970, **Srª Jamile de Jesus Santos**, maior, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 13.593.492-35 - SSP/Ba., CPF nº 032.960.805-38, Residente no Conjunto Cajazeira VIII – Bloco 01 – apto 204 – Setor C – Cajazeiras – Salvador – Ba. , CEP: 41.330-020 e **Srº José Bispo dos Santos**, maior, brasileiro, casado, Vigilante, portador do RG nº 13.845.675-50 SSP/Ba., CPF nº 068.172.235-55 , residente a Rua Estrada da Paciência nº 40 – ZEN – Cajazeiras VIII – CEP: 41.338-700, Salvador – BA. Dando continuidade à sessão o Conselho Fiscal elegeu a **Sra. Ivonete dos Santos Oliveira**, como **Coordenadora**, e a **Srª Samylle de Oliveira Silva**, como **Secretária**. A nova Presidente eleita, voltou a se pronunciar onde franqueou a palavra a todos os presentes, e como ninguém quis mais fazer o uso da palavra, foi dada como encerrada a sessão cuja ata após lida e aprovada por todos os presentes na Assembleia, segue assinada por mim. // Salvador – Ba., 05 de julho de 2021.

Ivonete
Paratulo Branco
[Handwritten signatures]

Samylle de Oliveira Silva

SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária

[Handwritten signature]

CARLOS LUIZ BARROS DE SOUZA

Presidente em Exercício

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

06/01/23-

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

40026-2---

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Papeleira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 40110-000
Telefones: (71) 3295-3551 | 3011-1761 | 99913-8853 | E-mail: 1rd@atendimento@rtdpj.com.br

Shirlyane M. S. 1º RTDPJ
Série 0. Souza Rodrigues
Sub. Titula

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 56701 - Registro: 40026 - Averbação: 2
 A/E: 037540 Serie: 002 Emissor: 1565
 Ser.: 1565 A/E 059177-2 Val.: E21H Z01TQZ
 Custas Emol: R\$202,40 Fecorn R\$55,31
 Taxa Fiscal: R\$143,73
 Del. Pub R\$8,37 Pge R\$8,04 Fmmpba R\$4,19
 Total: R\$479,04
 Salvador/BA 06/01/2023
 Concluiu:
 www.tpa.jus.br/autenticidade




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da entidade cobrados de outro processo (11066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 71

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Gilberto Corrêa

Gilberto Corrêa – Membro Suplente

Josiane Bastos Galvão

Josiane Bastos Galvão -Membro/Coordenadora

C6/01/23-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2---

MEMBROS DA DIRETORIA ELEITA

Marcia Maria Santos Carvalho

MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Presidente Eleita

Silverio Ramos Rocha Lima

SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA

Vice Presidente

Maria Regina F. Santiago

MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Diretora Administrativa Financeira

1º R FDPJ
Shirlyne Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Tania Maria Silva dos Santos

TANIA MARIA SILVA DOS DANTOS

Diretora de Operações

Maria Luiza Lins Reuter

Dr^a MARIA LUIZA LINS REUTER

OAB/BA:30.454

Conselho Fiscal - Membros Efetivos:

Ivonete dos Santos Oliveira

Ivonete dos Santos Oliveira

Membro/Coordenadora

06/01/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

40026-2---

José Mota Araújo

José Mota Araújo

Membro

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



João Kobe Pitombo

João Kobe Pitombo

membro

Conselho Fiscal - Membros Suplentes:

Maria Conceição de Souza Carvalho

Maria da Conceição de Souza Carvalho

Membro

Jamile de Jesus Santos

Jamile de Jesus Santos

Membro

José Bispo dos Santos

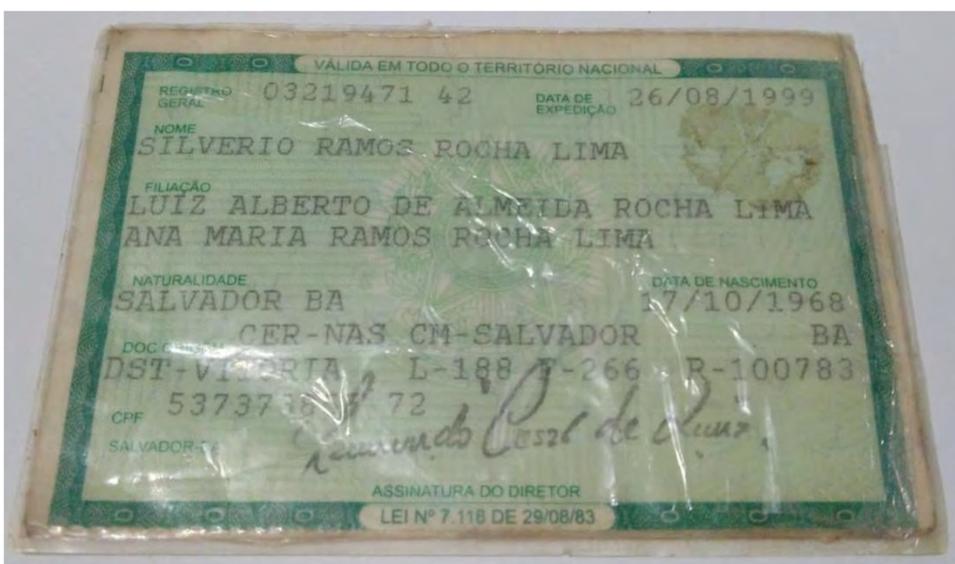
José Bispo dos Santos

Membro

06/01/23-
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
40026-2

1º R/DPI
Shirlyne Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta





2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

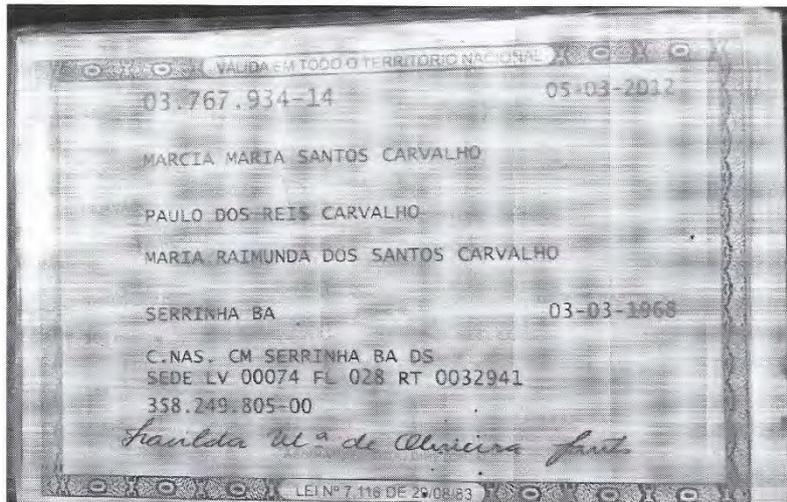


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cobrados de outro processo (11066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 75



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da cidade cobrados de custo processo (1066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 76

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA FEDERAL NÃO PLASTIFICAR		01.637.825-39 DATA DE EMISSÃO: 05-05-2017	
		NOME: TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Tania Maria Silva dos Santos</i>		FILIAÇÃO: PEDRO PEREIRA DA SILVA ALICE SANTOS SILVA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		SERRINHA BA DATA DE NASCIMENTO: 03-11-1957	
VERSÃO 1.0 (11/2011)		C.CAS. CM SERRINHA BA DS SEDE LV 00003 FL 158 RT 0006484 224.989.745-04 <i>Francisco de Paula de A. A. Reis</i> ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) LEI Nº 7.116 DE 23/08/83	

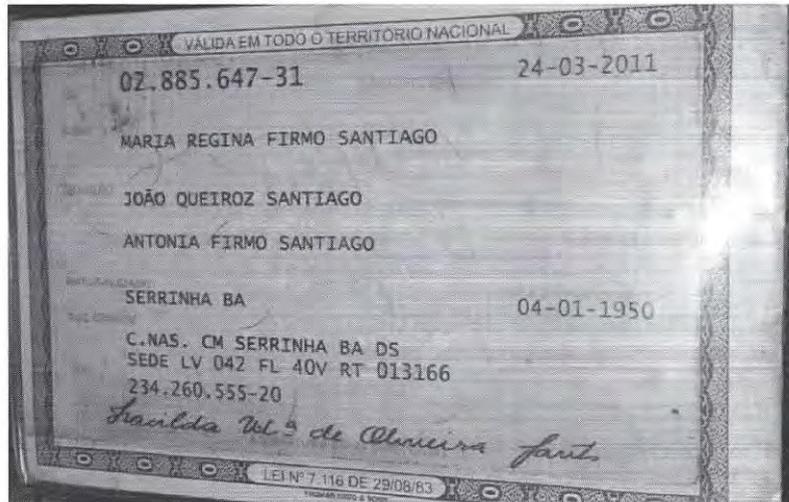


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 77

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



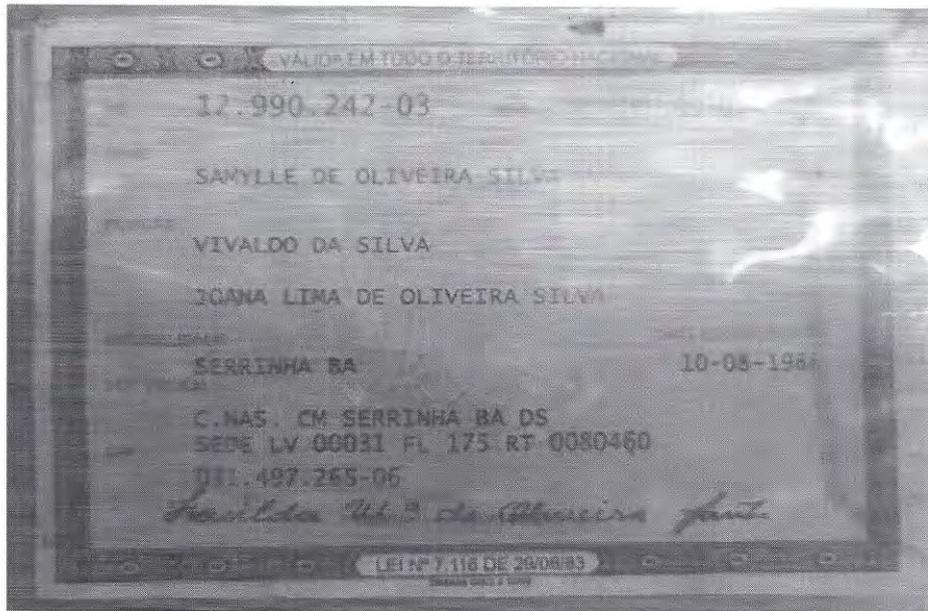
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cobrados de outro processo (1066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 78

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **358.249.805-00**

Nome: **MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO**

Data de Nascimento: **03/03/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:53** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DC61.D76B.EB4E.01B0**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cobrados de outro processo (1066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 80

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **234.260.555-20**

Nome: **MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO**

Data de Nascimento: **04/01/1950**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:09:29** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D12E.7E55.9DF1.5DF1**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cadastrada de outro processo (11066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 81

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.497.265-06**

Nome: **SAMYLLÉ DE OLIVEIRA SILVA**

Data de Nascimento: **10/08/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:10:35** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8E70.6377.580A.5218**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cobrados de outro processo (1066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 82

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **537.373.855-72**

Nome: **SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA**

Data de Nascimento: **17/10/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:06:29** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7C5E.0703.F58B.3B92**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cobrados de outro processo (1066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 83

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **224.989.745-04**

Nome: **TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **03/11/1957**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:17:08** do dia **05/04/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **661F.AFDD.528E.636F**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Documentos da unidade cadastrada de outro processo (11066932)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 84

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO, Título Eleitoral: 0256 0395 0574, CPF: 358.249.805-00, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação kaeHHZ+vKai+862cPI3DjAqpvUo=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:51:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/infleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 5.028186/2022-54 / pg. 85



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA , Título Eleitoral: 0504 0999 0590, CPF: 537.373.855-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação g69MVgpz9x3PpCnl6VyfWnuAwTE=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:53:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/infotec/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 5.028186/2022-54 / pg. 86

Certidão TSE - Composição Partidária (11088216)

SEI 39175.028186/2022-54 / pg. 86



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO, TSE/RS, CPF: 0256 6195 0574, CPF: 234.260.555-20, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 6WIG/jijPkI5Vc0eSVgbg0Coluw=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:54:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/infleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão TSE - Composição Partidária (11088216)

SEI39175.028186/2022-54 / pg. 87



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA , Título Eleitoral: 1169 4855 0582, CPF: 031.497.265-06 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação UY4omWe7vExvTG5qdOxl9lwzpxo=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:55:13

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/infotec/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 028186/2022-54 / pg. 88



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Título Eleitoral: 0210 9410 0515, CPF: 224.989.745-04, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Mq0S+UvawgUoxTxFGns6DFD9M8Q=
Certidão emitida em 18/08/2023 10:56:06

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/infleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 5.028186/2022-54 / pg. 89

Certidão TSE - Composição Partidária (11088210)

SEI 39175.028186/2022-54 / pg. 89



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	358.249.805-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:00:15](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_90

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:01:39](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54/pg_91

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILVÉRIO RAMOS ROCHA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#)

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [11:03:01](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_92

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado [18/08/2023](#)...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.373.855-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:02:19](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_93

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:05:03](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54/pg_94

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.260.555-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM Data: 18/08/2023 Hora: 11:03:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_95
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SAMYLLÉ DE OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:06:04](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_96

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.497.265-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:06:42](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54/pg_97 https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:07:17](#)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54/pg_98

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...



BOM DIA
ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.989.745-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM](#) Data: [18/08/2023](#) Hora: [11:07:53](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolog-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c0738186/2022-54 / pg_99

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/Consolidado 18/08/2023...

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:

17/08/2023 13:29:01

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
 - 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 53115.028186/2022-54 / pg. 100

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022) revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 17/08/2023 15:49

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03 consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº nº 53000.034710/2012-41, conforme PORTARIA Nº 1588/2019/SEI-MCTIC, a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.827,73 (mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53900.029113/2015-02, CONFORME PORTARIA Nº 1368/2020/SEI-MCOM a sanção de multa no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

AT.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 13:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54 solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

demais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073 53115.028186/2022-54 / pg. 101

Relatório de Apuração de Infrações (11067187)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5050

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028186/2022-54

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras

CNPJ nº: 03.595.356/0001-03

Município: Salvador

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/10/2022

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2022 a 24/12/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479621	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	protocolado tempestivamente em 23/10/2022, conforme documento Super nº 10479618
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479621	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	o requerimento contém os dados e assinatura somente do ex-presidente, Carlos Luiz Barros de Souza

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 103

Checklist 11000345

SEI 53115.028186/2022-54

2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 1 (art. 2º, <i>caput</i>)	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 2 e 3 (art. 5º)	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 3 (art. 8º, "a" e "b")	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 3 (art. 8º, "a" e "b")	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622 fls. 5, 7, 8 e 10 (arts. 12, 13, I e 16)	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fls. 6 a 9 (art. 12 e 13, II)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fls. 6 e 7 (art. 12)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10479622, fl. 10 (art. 16)	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	10479622	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 6 a 14 Duração do Mandato: 05/07/2021 até 05/07/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Atas de Eleição de mandatos anteriores: Super nº 10479624 Duração do Mandato: 06/07/2017 até 06/07/2021 A ata foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>11066952 fls. 15 a 19</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>A documentação foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<p>11066952 fls. 15 a 24</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>A documentação foi obtida do processo de alteração simples (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		<p>- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 106

Checklist 11066952

SEI 93115-026186/2022-54

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom nº 34483 264359.0034258/2023.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.</p>	<p>A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom n° 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066952 fls. 2 a 5</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.</p>	<p>A declaração foi obtida do processo de alteração simples encaminhado pela entidade (modificação do quadro diretivo) - Lecom n° 34483 264359.0034258/2023.</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.</p>	<p>Consta declaração que falta o trecho "por qualquer infração de natureza penal" (Super n° 11066952, fls. 2, 4 e 5)</p>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>		<p>- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p> <p>- item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>10479628 11065865</p>	<p>- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>O relatório deve ser atualizado, pois data de 11/06/2014</p> <p>Além disso, uma das entidades representadas no Conselho está com situação cadastral "baixada" na Secretaria da Receita Federal, o que indica que a pessoa jurídica foi extinta (Super nº 11065865, fl. 1). A composição do Conselho deverá ser regularizada e, em seguida, novo relatório deverá ser encaminhado, contendo a grade de programação atual.</p>

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. 1 Emitido em: 17/08/2023</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>-</p>
<p>8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>11065943, fl. 2 tentativa de emissão</p>	<p>- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>-</p>



9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11065943, fl. 3 tentativa de emissão	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11065943, fl. 4 tentativa de emissão	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11065943, fl. 5 Válido até: 13/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11065963 Portaria nº 1258 de 09/05/2016 publicado no DOU em 30/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. Portaria nº 683 (período de 24/12/2002 a 24/12/2012): Super nº 11065958
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim* <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	- Decreto Legislativo nº 535 de 23/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. *Decreto Legislativo - período de 24/12/2012 a 24/12/2022 ainda não foi publicado, conforme consulta ao SRD (Super nº 11065964) Decreto Legislativo - período de 24/12/2002 a 24/12/2012: Super nº 11065959



13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11067187	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário



14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11068216	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 15 a 19	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066952 fls. 2 a 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11068247 relatório SIACCO	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. A entidade será notificada com vistas a sanar as pendências observadas.

Analisado por:

Nome Argélia Diniz Schramm
Cargo Analista Técnico Administrativo

Data:

18 de agosto de 2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 112

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schraabel** Analista Técnico-Administrativo em 18/08/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11066315** código CRC **BB45CEB3**

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

SEI nº 11066315

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 113

Checklist: 11066315

SEI 53115.028186/2022-54 /



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 24129/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

À Senhora
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras
Inscrição no CNPJ nº 03.595.356/0001-03
Estrada do Coqueiro Grande nº 23.813 - Condomínio Residencial São Joaquim, Bloco 11, Apto. 104 -
Fazenda Grande II Cajazeiras
41.343-855 Salvador/BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de 53115.028186/2022-54.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (Super nº 11066315).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pelo presidente integrante da diretoria cujo mandato se expirou em 5 de julho de 2021. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, art. 382, caput, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Ao se analisar o Relatório do Conselho Comunitário encaminhado, foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Ofício 24129 (11066315)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 114

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

observadas as seguintes pendências com relação ao exigido nos arts. 367, caput e parágrafo único, e 382, caput e § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, a saber:

a) o relatório deve ser atualizado, pois data de **11 de junho de 2014** além disso, verificou-se que uma das entidades representadas, "Associação Ambiental e Protetora da Pedra do Ramalho", CNPJ nº 03.665.784/0001-65, está com situação cadastral "baixada" desde 9 de fevereiro de 2015, o que indica que a pessoa jurídica foi extinta.

Registra-se que o Conselho Comunitário deve ser composto por representantes de, no mínimo, cinco **entidades da comunidade local** desde que legalmente constituídas, tais como entidades de classe, de moradores, beneméritas e religiosas, **excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta**

Cada entidade poderá apresentar um representante. Caso não se atinja esse número mínimo de 5 entidades que queiram participar do Conselho, será permitido que as entidades participantes indiquem mais de um representante, até se totalizar 5 conselheiros comunitários.

Após a regularização da composição do Conselho Comunitário, novo relatório deve ser encaminhado, contendo **grade de programação atual** com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária.

O relatório deve ser assinado por todos os membros do Conselho e indicar o CNPJ de todas as entidades representadas (da comunidade local).

O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado ao Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme preceito do art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, precisa ser registrado.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso sejam enviadas as indicadas abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal (RFB)** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

II - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

III - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;



4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.028186/2022-54), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos ju pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação 11068357

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 11068357 de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - Super 110584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substi 25/08/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068357** código CRC **79ED9F8C**

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11068357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 116

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:

28/08/2023 17:14:45

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
julinhapoa85@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
À Senhora
MÁRCIA MARIA SANTOS CARVALHO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras

Inscrição no CNPJ nº 03.595.356/0001-03
Estrada do Coqueiro Grande nº 23.813 - Condomínio Residencial São Joaquim, Bloco 11, Apto. 104 - Fazenda Grande II Cajazeiras
41.343-855 Salvador/BA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação nº 53115.028186/2022-54.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 24129/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.028186/2022-54.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 117

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_(1).pdf

Checklist_11066315.html

Oficio_11068357.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.595.356/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAJAZEIRAS FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO COQUEIRO GRANDE	NÚMERO 2013	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.330-020	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (71) 3938-523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CPF e Certidão da Empresa (11074219)

SEI 93115-028186/2022-54 / pg. 119

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:38 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

CPF e Certidões da Empresa (11074279) - 52155115.028155/2022-54 / pg. 120

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.595.356/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZE
Endereço: EST DO COQUEIRO GRANDE 2013 / FAZENDA GRANDE III / SALVADOR / BA / 41343-855

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718305731866197

Informação obtida em 15/03/2024 15:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Art. 10, III, "b" da Lei nº 9.095/95 - 905-9f06-40cc-b18f-410a4122c073
SEI 93115-028186/2022-54 / pg. 121

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 03.595.356/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:20:07 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **74B6.DA49.618B.1AC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.356/0001-03
Certidão nº: 10572308/2024
Expedição: 15/02/2024, às 16:26:32
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.356/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

CNPJ e Certidos da Empresa (11074219)

SEI 93115:028186/2022-54 / pg. 123

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	358.249.805-00

Não foi encontrado dados com essa informação

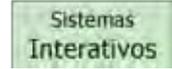
Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:45:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:45:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.373.855-72

Não foi encontrado dados com essa informação

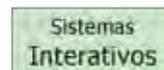
Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:46:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:46:24

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.260.555-20

Não foi encontrado dados com essa informação

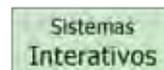
Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:48:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:47:35

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	031.497.265-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:49:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SAMYLLÉ DE OLIVEIRA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:48:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.989.745-04

Não foi encontrado dados com essa informação

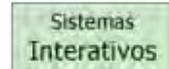
Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:50:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 15/02/2024 Hora: 17:49:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/Siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO, Título Eleitoral: 0256 0395 0574, CPF: 358.249.805-00, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação RjMPthmstrp92Q2Y6rdd0bYPd9c=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:53:24

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 134



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SILVERIO RAMOS ROCHA LIMA , Título Eleitoral: 0504 0999 0590, CPF: 537.373.855-72 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação C6VAg4TNQdOArCQKvjxKrhaORkU=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:54:12

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11374567)

CEL391P5.028186/2022-54 / pg. 135



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO, TSE/RS, CPF: 0256 6195 0574, CPF: 234.260.555-20, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação ZTtpSmzBE15utDLozh+3O5AjDFA=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:55:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11/374567)

CEL391P5.028186/2022-54 / pg. 136



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SAMYLLE DE OLIVEIRA SILVA , Título Eleitoral: 1169 4855 0582, CPF: 031.497.265-06 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação isG4RL7+3VwpLWe+GJoFDiqbles=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:56:41

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11694582)

CEL391P5.028186/2022-54 / pg. 137



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de TANIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Título Eleitoral: 0210 9410 0515, CPF: 224.989.745-04, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 4fVPYY/i0E9mPEKAisKCidif5mA=
Certidão emitida em 15/02/2024 17:57:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Certidão TSE - Informações Partidárias (11374567)

CEL391P5.028186/2022-54 / pg. 138

Data de Envio:

15/02/2024 18:04:02

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5056

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 139

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Data de Envio:

12/03/2024 15:40:51

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
rebecca.martins@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;
 - 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
 - 2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm
3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Ramal: 5056
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11374676.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 53115.028186/2022-54 / pg. 140

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) revogação de autorização (rádio comunitária)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/03/2024 16:22

Para Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.028186/2022-54

Prezados,

Informa-se que em relação à em dade Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, consta o registro do Processo de Apuração de Infração

- PAI nº 53000.034710/2012-41, conforme PORTARIA Nº 1588/2019/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.827,73 (mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

-PAI nº 53900.029113/2015-02, conforme PORTARIA Nº 1368/2020/SEI-MCOM, a aplicação da a sanção de multa no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de março de 2024 15:40

Para: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53115.028186/2022-54) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação nº 53115.028186/2022-54, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, no estado da Bahia;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada;

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEC/email/id/AAQkADhkM2kMDkzLWE1NjkxNDM3NC1yZjllTk2NThhNWY5MzY1YwAQ... 1/2

Email – Secretaria de Apuração de Infrações (14/2023) – SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 141

2dcff505-9f06-40c0-ba4122c07e

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Ramal: 5056

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/group/mcom.gov.br/COPEG/email/id/AAQkADhkM2kMDkzLWE1NjkfNDM3NC1iYzljLk2NThhNWY5MzY1YwAQ...

“E-mail - Relatório de Apuração de Infrações (11420269)” - SEI 59116.028166/2022-54 / pg. 142

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos e entidades das seguintes formas:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as matérias jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos e entidades desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da



2dc15006-40cc-b18f-410a7122c073

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande** que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se reduza ao atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação objetiva dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar à Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. (original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita **informações sobre o volume de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu **arquivo aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2014, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultiva ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos (casos acrescidos)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, que determina a racionalizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade em parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à aplicabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser utilizada em procedimentos licitatórios, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes’. poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2674/2014 Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto a ser julgado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. (Acórdão 8169/2014, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8169/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** requer a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a uma unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso** quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 145

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária** observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 8 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU/13**, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opiniões e recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** que expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII**, referida **Portaria de Consolidação Nº 9.018** ou o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, **Portaria nº 9.018** por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de sua outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2doff505-9f06-40cc-b18f-410a7122c073>

Referência: P 0009/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 146

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido no prazo concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação da outorga e não receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 383, do Regulamento do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, I)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo ú

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pela Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em func até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** Poder Concedente Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** tram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Latitude: ° N/S)*				
GPS-WGS 84):			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos ver de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pro encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou ind
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a

ência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante c ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b18f-410a4122c073

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure o direito de parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e admitindo-se a sujeitação dos responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				
Cargo:		Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:	CPF:		
Endereço				
Município:	UF:	CEP:		
Assinatura:				

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Lei nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação (são filhos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** em anexo manuscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** do representante em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioria** dos dirigentes comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do Conselho Comunitário sobre a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** da autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998 art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil” conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão” no tocante às **intempetividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempetivos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Ser^á dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissórias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput **(deste artigo)**”

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempetivas** sinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempetiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a **perempção** da legislação vigente **(art. 131)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2018 Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: H-0009/2025/CONJUR-MCOM/SECOE/AGU (11374732)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 150

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20__/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 52 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 151

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, para consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: H-0009-2020-CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11374732)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 152



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, no prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a entidade interessada em renovar a outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015"

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuando os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964, e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos, sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para a regularização das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação da outorga antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao art. 130, quando ocorrer qualquer das hipóteses que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [I].
Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a autoridade competente de renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sob o efeito de suspensão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não sendo dada resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** que se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1.2023/2023** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e **Portaria Cons. nº 01/2023** que corrigiram a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço, de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivo interesse na renovação; (Incluído)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 155

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**orado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 156

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cujo despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Referência: PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 157

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.595.356/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZE
Endereço: EST DO COQUEIRO GRANDE 2013 / FAZENDA GRANDE III / SALVADOR
/ BA / 41343-855

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419182804303374

Informação obtida em 26/04/2024 14:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Anexo Certidões atualizadas (1/49/168)

SEI 59113.028186/2022-54 / pg. 158

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA

CNPJ: 03.595.356/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:16 do dia 26/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



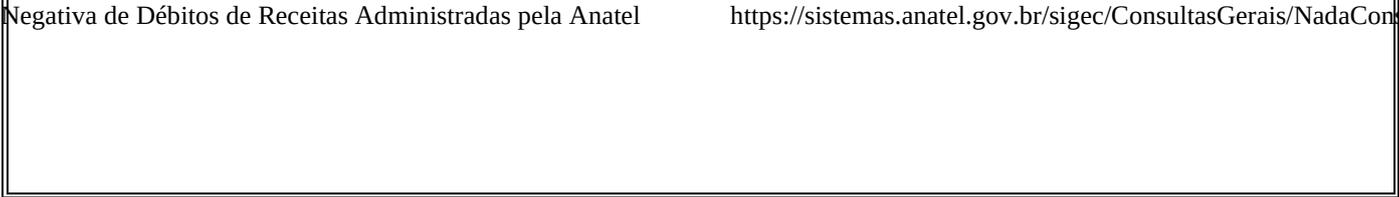
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Anexo Certidões atualizadas (1/49/188)

SEI 59113.028186/2022-54 / pg. 159

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Anexo Certidões atualizadas (1/45/168)

SEI 55113.028186/2022-54 / pg. 160

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.028186/2022-54		
Interessada:	Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras	CNPJ nº	03.595.356/0001-03
Município/UF:	Salvador/BA		
Período a ser renovado:	De 12/2022 a 24/12/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	24/10/2022

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11138041	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10479618 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11066952 fls. 6 a 14	Mandato da diretoria: 05/07/2021 a 05/07/2025 Atas anteriores: 10479624 (registro: fl. 4) Mandato: 06/07/2017 a 06/07/2021 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 161

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da Constituição Federal</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998</p>	<p>Márcia Maria Santos Carvalho Presidente 11066952, fl. 16 e 20</p>	
	<p>Silvério Ramos Rocha Lima Vice-Presidente 11066952, fl. 15 e 23</p>	
	<p>Maria Regina Firmo Santiago Diretora Administrativo-Financeira 11066952, fl. 18 e 21</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
	<p>Samyllle de Oliveira Silva Secretária 11066952, fl. 19 e 22</p>	
	<p>Tânia Maria Silva dos Santos Diretora de Operações 11066952, fl. 17 e 24</p>	

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10479622	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, <i>caput</i>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a" e "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a" e "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12, 13, I e art. 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (tempo de mandato: 4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	11189743, fls. 5 a 7	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11189743, fls. 8 a 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	-----------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 1 Emitida em 15/02/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 2 Válida até 14/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 3 Válida até 27/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 4 Válida até 13/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374215, fl. 5 Válida até 13/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11065958	Portaria de Autorização nº 683, de 25/10/2000, publicada no DOU de 08/11/2000.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11065959	Decreto Legislativo nº 535, de 23/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11420289	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Certidões de Informações Partidárias: 11374567 Sem indícios de vínculo político-partidário. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo familiar. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo religioso. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	Sem indícios de vínculo comercial. <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11374512 (relatório SIACCO)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> / pg. 163

Checklist 11374047

SEI 93115-026186/2022-54 /

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schraibman**, **Analista Técnico-Administrativo** em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11374047** código CRC **AA241A29**

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

SEI nº 11374047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Checklist 11374047

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 164

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2570/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.028186/2022-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Amparo Artistas de Cajazeiras**, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Salvador**, estado da **Bahia** para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/10/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10479618).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 24129/2023/MCOM (11068357), recebido em 28/8/2023, conforme correspondência eletrônica (11084242).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11374047), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.137/2007](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Nota Técnica 2570 (11374750)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 165

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, originalmente, por meio da Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000, publicada no DOU de 08/11/2000 (11065958), e do Decreto Legislativo nº 535, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (11065959). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10479618), em 24/10/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11374047), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11138041);

b) Estatuto social (10479622), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11066952, fls. 6 a 14), com mandato válido até 05/07/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11066952, fls. 15 a 24); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11189743, fls. 5 a 13), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11138041), as Certidões da Pessoa Jurídica (11374215 e 11497168), as Certidões de Informações Partidárias (11374567) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11374512), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao controle ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Nota Técnica 2570 (11374750)

SEI 53115-028180/2022-54 / pg. 167

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11420289), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022** [grifos no original] de validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a1122c073>

Nota Técnica 2570 (11374732)

SEI 53115-028180/2022-54 / pg. 168

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a1122c073

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em~~ **autonomia administrativa** é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schraibman**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e**, em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11374730** código CRC **D374DFB6**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11374730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Nota Técnica 2570 (11374730)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 169

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schraibman, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a2122c073>

Minuta de Portaria (1420314)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 170

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a2122c073



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
em 26/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11420314** código CRC **CAA0F0A7**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11420314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Miranda de Pontana (11420314)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 171

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Minuta de Exposição de Motivos (11420388)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 172

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte**, **Melhoradora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schraibman**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 26/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11420388** código CRC **COCE5841**

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11420388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Minuta de Exposição de Motivos (11420388)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 173

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 15.028186/2022-54

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2570 (11374730), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11420314) e Exposição de Motivos (11420388) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 24 de maio de 2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525238** código CRC **A9684331**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Despacho DEFCB (11525238)

SEI 15.028186/2022-54 / pg. 174

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11420314)

Minuta de Exposição de Motivos (11420388)

Referência: processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11525238

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Despacho DEFOB (11525238)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 175



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13261, DE 20 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** resolve, no âmbito da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/05/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536028** código CRC **D1325405**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.gov.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Portaria 13261-Renovação Rádio FM (11536028)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 176

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 20/05/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536036** código CRC **BE5D0287**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536036



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camaradeg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 53115.028186/2022-54 / pg. 177

Associação de Músicos 370 Renovação RadCom (11556036)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50941/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13261/2024 (11536028) e a Exposição de Motivos nº 378/2024 (11536036)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11525238), encaminho a Portaria nº 13261/2024 (11536028) e a Exposição de Motivos nº 378/2024 (11536036), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11536038** código CRC **F97BE273**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11536038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Ofício Interno 50941 (11536036)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 178

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:01:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374445
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683740	PORTARIA MCOM NA 13256.rtf	5ea35555963dd932 9753c83472290926	12,00	R\$ 467,04
21683741	PORTARIA MCOM NA 13373.rtf	7725d004aef6825f 57f36e2f56293c72	10,00	R\$ 389,20
21683742	PORTARIA MCOM NA 13261.1.rtf	beeab9b1d4149666 20e0c5a0398f0596	8,00	R\$ 311,36
21683743	PORTARIA MCOM NA 13315.1.rtf	c45f65d3aea439a2 c6b5483202202b7c	8,00	R\$ 311,36
21683744	PORTARIA MCOM NA 13312.1.rtf	96156d49564dc183 e0c657b900a0cfff	8,00	R\$ 311,36
21683745	PORTARIA MCOM NA 13314.1.rtf	6f4eb6f419e8ccb b4512712cb8a1411	8,00	R\$ 311,36
21683746	PORTARIA MCOM NA 13313.1.rtf	65786a735a7b2a0d 354a4080add53e77	8,00	R\$ 311,36
21683767	PORTARIA MCOM NA 13257.rtf	32dc891a697167b5 c359cc524d75b840	11,00	R\$ 428,12
21683768	PORTARIA MCOM NA 13258.rtf	2588e007df63977e 82d8cc739f2e7c72	8,00	R\$ 311,36
21683769	PORTARIA MCOM NA 13259.rtf	4707cac877b4f2c0 37dcdb2962bf9aeb	12,00	R\$ 467,04
21683770	PORTARIA MCOM NA 13260.rtf	a8f8477c69a23efa e278d17f198dab93	11,00	R\$ 428,12
21683771	PORTARIA MCOM NA 13266.rtf	a7575af069bd3ed6 af377f76553d1bc9	35,00	R\$ 1.362,20
21683772	PORTARIA MCOM NA 13267.rtf	0696284a9aef7504 0dcba2051817ba52	39,00	R\$ 1.517,88
21683773	PORTARIA MCOM NA 13268.rtf	46c25b4b10160008 0d08b6cdd231131f	33,00	R\$ 1.284,36
21683774	PORTARIA MCOM NA 13318.rtf	ebcf771bdae3e534 e5a58494894b46d9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			221,00	R\$ 8.601,32

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374445

Comprovante Portaria n° 13267 (11565014) - SEI 93115.028186/2022-54 / pg. 179

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.261, DE 20 DE MAIO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição do parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Parecer nº 53115.028186/2022-54, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/2024, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2024, a outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Manutenção e Conservação de Equipamentos de Som e Vídeo, no município de Salvador, estado da Bahia.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções administrativas em decorrência da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação em conformidade com os termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	BA	Distrito:	Salvador
Município:	Salvador	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	CNPJ:	03.595.356/0001-03
Nome Fantasia:		Bairro:	CAJAZEIRAS
Logradouro:	ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text" value="03595356000103"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	<input type="text" value="41330020"/>	Logradouro:	<input type="text" value="ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS"/>			
Número:	.	Complemento:	Bairro:	<input type="text" value="CAJAZEIRAS"/>	Estado:	<input type="text" value="BA"/>
Município:	<input type="text" value="Salvador"/>	Distrito:	<input type="text" value="Salvador"/>	SubDistrito:		
Telefone:		Fax:				

Endereço de Correspondência

País:	Brasil					
Número do CEP:	<input type="text" value="41330020"/>	Logradouro:	<input type="text" value="ESTRADA DO COQUEIRO GRANDE, 2013 - CAJAZEIRAS"/>			
Número:	.	Complemento:	Bairro:	<input type="text" value="CAJAZEIRAS"/>	Estado:	<input type="text" value="BA"/>
Município:	<input type="text" value="Salvador"/>	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	<input type="text" value="71"/>	<input type="text" value="03938523"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="24/12/2002"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="06/03/2020"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="536400000382000"/>	Fistel:	<input type="text" value="50011366443"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	<input type="text" value="683"/>		<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="25/10/2000"/>	<input type="text" value="08/11/2000"/>	Autoriza Executar Serviço	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="19217"/>		<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="27/09/2001"/>	<input type="text" value="01/10/2001"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
	<input type="text" value="535"/>		<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="23/12/2002"/>	<input type="text" value="24/12/2002"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="36170"/>		<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="20/05/2003"/>	<input type="text" value="21/05/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
	<input type="text" value="111"/>		<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="17/02/2009"/>		Advertência	<input type="text" value="Jur."/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinat.tribamara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07328186/2022-54/pg.181>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

06/06/2024

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

	1258	Portaria	MC	09/05/2016	30/05/2016	Renovação	Jur.
	1588	Portaria	MC	23/08/2019	09/09/2019	Multa	Jur.
	1368	Portaria	MC	22/11/2020	11/12/2020	Multa	Jur.
	13261	Portaria	MC	20/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA - CNPJ/CPF (03.595.356/0001-03)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	SALVADOR/BA	Canal:	200	
Indicativo:	ZYC398			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c07328186/2022-54/pg.182>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51472/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11536036)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11525238), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 378/2024 (11536036), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 06/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567290** código CRC **7DB3F0D5**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11567290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Ofício Interno 51472 (11536036)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 183

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073> 53115.028186/2022-54 / pg. 184

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20291/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028186/2022-54

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568828** código CRC **C8C7A90B**

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11568828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

Ofício 20291 (11568828)

SEI 53115.028186/2022-54 / pg. 185

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

EM nº 00465/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL nº0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU / AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

01005/2023, in litteris:

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº "A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DETILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Infêrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento exposto, assegurando que o caso concreto se amolda aos tenores da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^{III}, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^{III}, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^{III} da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

(Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do ar. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de pvtcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O pvtcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A fi.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma de texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade		
Razão Social		
Nome Fantasia	JcNPJ	
Endereço de Sede		
Município	<u>Ju F - JcEP</u>	
Nome do Representante legal		
Endereço Eletrônico (e-mail)		
Endereço de Correspondência		
Município	<u>Ju F - JcEP</u>	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE		
Endereço:		
Município	UF	ICEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		
Latitude: * (N/S)*		
Longitude: ° W"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pvtposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou



relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:			
Cargo:	Tít. Eleitor:		
RG:	lógão Emissor:		
Endereço			
Município:	UF:-	ICEP	
Assinatura:			

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos constantes deste requerimento para a renovação de outorga, em conformidade com o art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento de renovação de outorga, desde que seja apresentada a declaração de veracidade das informações essenciais e necessárias para a emissão da licença de funcionamento do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confrontado se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116.º da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citados acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 ("*Institui o Programa Internet Brasil*"), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe "*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*"), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015¹¹, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º ~~ffil~~ da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

l i n k : https://www.gov.br/agu_pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao_padroa.pdf.

ili "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(..)

XL/JI - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

DJ "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, §

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, delº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

W "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(..)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, VVi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [!GP1J -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "

ili "Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada em funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

lfi "Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

li Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

(fil Portaria Normativa CGU/AGU nº 5/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 1 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO nº1946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO nº1960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35 Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2570/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.028186/2022-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DE AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº 03.595.356/0001-03, objetivando a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 24/10/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10479618).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) O ofício nº 24129/2023/MCOM (11068357), recebido em 28/8/2023, com correspondência eletrônica (11084242).
4. Por fim, conforme Checklist (11374047), concluiu-se que a documentação está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado em períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. A renovação da autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, [caput](#) e [§ 3º da Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

24129/2023/MCOM-11068357-11084242-10479618f-410a4122c073

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data re ficada pelo [Aviso de Re ficção publicado em 14/7/2023](#)).

8. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Amparo aos Idosos de Cajazeiras, originalmente, por meio da Portaria nº 683, de 24 de outubro de 2000, publicada no DOU de 08/11/2000 (11065958), e do Decreto Legislativo nº 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (11065959). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas devem encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Associação teria que ter encaminhado o pedido em 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação em 24/10/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se que o prazo foi observado.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vigente desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído com outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se em conformidade com suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos e de regulamentação vigente, constantes da legislação de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A entidade interessada será considerada irregular para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três irregularidades, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo Garantidor do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal;

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme Checklist (11374047), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, em instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade na ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Ressalta-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa ao fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito a sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de outro documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11138041);

b) Estatuto social (10479622), devidamente arquivado e registrado no órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Lei de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11066952, fls. 6 a 14), com mandato válido até 05/07/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11066952, fls. 15 a 24); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11189743, fls. 5 a 13), observando



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 20](#)

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas em sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), considerando-se as Declarações (11138041) e da Pessoa Jurídica (11374215 e 11497168) e as Certidões de Informações Cárterias (11374567) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento e Controle Societário (SIACCO) (11374512), não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa física detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos financeiros, religiosos, familiares ou parafamiliares ou comerciais, em desacordo ao [art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11420289), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma adequada, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação do serviço.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesta Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732), dispensou a análise jurídica individualizada dos autos que administra vos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acionados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos pedidos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o prosseguimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial para o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação.

iv) constar atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Executivo, a autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta que constitui o presente pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE e encaminhada ao Conselho Nacional de Radiodifusão sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido em 12 de maio de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual o referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos que se tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade de dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11374732).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2cctf5059f06-40cc-b18f-410a4122c073

19.

Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20.

Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos para posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único do [Decreto nº 612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 2º do [Decreto nº 11.033, de 2010](#).

21.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos dados.

22.

Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, atendida a exigência do art. 223 do [Decreto nº 11.033, de 2010](#), após a qual o processo deve ser remetido ao responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leicia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 26/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico Administrativo, em 26/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estática, em 26/04/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, inciso I, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/> informando o código verificador 11374730 e o código CRC D374DFB6.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

Documento nº 11374730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, de 24 de dezembro de 2022, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS (CNPJ nº 03.595.356/0001-03), executando o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Salvador, estado da Bahia.

1. Encaminhamento a EXM 465 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra, em 10/06/2024, às 18:38, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5806878 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5806878





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.028186/2022

Nota SAJ - Radiodifusão nº 644 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.028186/2022-54

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.028186/2022-54, autoriza para execução de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRA CNPJ nº 03.595.356/0001-03, na modalidade de radiodifusão comunitária.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão comunitária radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se quanto à radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação outorgada pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o interessado solicita a autorização, para que a rádio continue a operar. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga de radiodifusão comunitária formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de validade da outorga, a emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise da Comissão de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos legais, a Comissão de Assuntos Jurídicos do MCOM, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser encaminhada em nome da Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

53115.028186/2022-54 - Radiodifusão comunitária - Nota SAJ - Radiodifusão nº 644 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

22. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.028186/2022-54, que não é de âmbito jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal e

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a 100 W ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612/1998, entende-se por cobertura restrita a cobertura de determinada comunidade de um determinado ponto geográfico da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou artificiais) que possam impedir a propagação das ondas e diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, R. O. *Estágio jurídico-consultorial da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto de Castro.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, Estagiária, em 23/07/2024, às 16:52, conforme o art. 1º, III, a, do Decreto nº 52.795/1963, de 27 de maio de 2006, e o art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Assessor, em 23/07/2024, às 17:04, conforme o art. 1º, III, a, do Decreto nº 52.795/1963, de 27 de maio de 2006, e o art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Régio de Souza**, Secretário Especial, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5885472 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao

Referência: Processo nº 53115.028186/2022-54

SEI nº 5885472

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 677/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/

PROCESSO SEI Nº 53115.028186/2022-54.

INTERESSADO(A)/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00465/2024 MCOM, de 07 de junho 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sa

1. Trata-se da análise da Exposição de Motivos nº 00465/2024 (5806424), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.028186/2022-54, acompanhado da Portaria nº 24 de dezembro de 2022, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Salvador, estado da Bahia, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS APOCALIPTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.595.356/0001-03, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612/1998 e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, a Agência Nacional de Telecomunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em cumprimento, pela em dade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais, no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR/MCOM/SAG (5806409), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária não é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2570/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, o resultado da análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 26/04/2024, com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na lei.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da em dade devem ser mantidos no Sistema de Registro de Dados (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5806424).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível verificar a existência dos Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.595.356/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA REGINA FIRMO SANTIAGO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARCIA MARIA SANTOS CARVALHO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2024 às 13:39 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM sobre a renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização da responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise e Regulação da Presidência da República (SAG/CC/PR) **aprova o prosseguimento do feito** em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 23 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), apresento a presente manifestação final quanto à legalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico.

À consideração superior.

Brasília, *data da assinatura*.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *data da assinatura*.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a análise.

Brasília, *data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#). A disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos de análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de manifestações idênticas e recorrentes impactadas; b) a atuação do órgão com a finalidade dos serviços administrativos de análise jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SCR\)](#) para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos dados que permanecem ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



cfccf8e9-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Documento assinado eletronicamente por Jefferson Milton Marinho Assessor(a) em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Ramon de Carvalho Duarte Secretário(a) Adjunto(a) em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Ramon de Carvalho Duarte Secretário(a) Especial em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5948785 e o código CRC https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5948785

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.028186/2022-54

SEI nº 5948785

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil
Brasília, 28 de agosto de 2024

Referência: Exposição de Motivos nº 465/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista a competência das Unidades competentes para as análises de mérito e julgamento nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, Assessoria Técnica, em 28/08/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6040224 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acc



MENSAGEM Nº 1.219

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Óficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136532) para arquivamento do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Óficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Breno Bajo Dutra Assessoria em 04/10/2024, às 10:34, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136533 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6136533



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, ~~10~~ data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.219, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, com fundamento no Decreto nº 11.414, de 10 de maio de 2024, e Portaria nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio para o exercício de um prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 10 de maio de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 04/10/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 10 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138404 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.028186/2022-54.

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União nº 53115.028186/2022-54, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por Daniel Christianini Nery, Assessor em 04/10/2024, às 17:51, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138667 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1341/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados - Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação Nacional o ato constante da Portaria nº 13.261, de 20 de maio de 2024, publicada em junho de 2024, que ~~renova, até~~ renova, até dezembro de 2022, a autorização outorgada à Ar de Amparo aósta de Cajazeiras, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito a renovação, a radiodifusão comunitária, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 11.127, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138834 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=ace

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.028186/2022-54 SEI nº 6138834

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073>

2dcff505-9f06-40cc-b18f-410a4122c073